



Tribunal de Justiça

Órgão Especial

Edital

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo Eletrônico n. 0059474-52.2026.8.24.0710

Relator: Desembargador Diogo Nicolau Pítsica

Requerente: Desembargadora Ana Lia Barboza Moura Vieira Lisboa Carneiro

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA DE MAGISTRADA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 47/2005. PROVENTOS INTEGRAIS E PARITÁRIOS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. PEDIDO PROCEDENTE. I. CASO EM EXAME 1. Pedido administrativo de aposentadoria voluntária formulado pela Desembargadora Ana Lia Barboza Moura Vieira Lisboa Carneiro. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Prorroga requerimento consistente em sopesar os requisitos para aposentadoria com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Se preenchidos, de forma cumulativa, o ingresso no serviço público até 16/12/1998, o tempo mínimo de contribuição, o tempo de efetivo exercício no serviço público, o tempo de carreira, o tempo no cargo e a idade exigida pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários. 4. É que a regra constitucional assegura proventos integrais e revisão na forma do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, garantindo paridade com os servidores em atividade, como incidência, também, da Lei Complementar Estadual n. 412/2008, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 773/2021, que reconhece o direito adquirido aos que preencheram os requisitos até 01/01/2022. 5. Admissível, ademais, o pagamento de indenização por saldo de férias, inclusive proporcionais, e licenças-prêmio não usufruídas ao longo da atividade funcional, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Pedido julgado procedente para conceder a aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários. Teses de julgamento: “1. O preenchimento dos requisitos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 assegura aposentadoria com proventos integrais e paridade. 2. O direito adquirido à aposentadoria é preservado quando implementados os requisitos sob a legislação anterior à reforma previdenciária estadual.” Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 40; Emenda Constitucional n. 47/2005, art. 3º; Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 7º; Lei Complementar Estadual n. 412/2008, art. 86, parágrafo único; Lei Complementar Estadual n. 773/2021.

DISPOSITIVO: O Órgão Especial do Tribunal de Justiça decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Diogo Nicolau Pítsica - relator, julgar procedente o pedido formulado para conceder à Desembargadora Ana Lia Barboza Moura Vieira Lisboa Carneiro aposentadoria voluntária, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais e paritários, produzindo efeitos a partir de 30 de junho de 2026.

Presidência

Ato

ATO GP N. 1693 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O Desembargador Rubens Schulz, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 83, inciso VIII, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5 de julho de 2005, e do art. 86, parágrafo único, da Lei Complementar n. 412, de 26 de junho de 2008, com a redação dada pela Lei Complementar n. 773, de 11 de agosto de 2021, resolve CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA à Desembargadora Ana Lia Barboza Moura Vieira Lisboa Carneiro, com proventos integrais, calculados e reajustados na forma do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003.

Rubens Schulz

Presidente

Portaria

PORTARIA GP N. 1446 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Magistrados a seguir nomeados para atuarem como cooperadores nas Comarcas, varas e períodos a seguir indicados:

Magistrado(a)	Comarca e Vara	Período
Antônio Carlos Angelo	1º Juízo da Unidade Estadual de Saúde Pública e Suplementar	26 e 29/06/2026
Brayan Mauri da Silva	Ipumirim	16/06/2026
Caue Pereira Martins Santos	Timbó - 1ª Vara Cível	03/07/2026
Catherine Recouvreux	Lages - 2ª Vara Criminal	24/06/2026
Cibelle Mendes Beltrame	Blumenau - Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	23/06/2026
Gustavo Bristot de Mello	Blumenau - Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	22/06/2026
Ismael Silva Brizolla	São Miguel do Oeste - Vara Criminal	22/06/2026
João Manoel Fernandes Ranthum	Joinville - 1ª Vara da Família	26/06/2026
Jhonatan Aparecido Glowski	Campos Novos - Vara Criminal	18 e 19/06/2026
Lucas Signor Favero	Chapecó - 1ª Vara Criminal	22/06/2026
Maisa Agliardi Oliveira	Tubarão - 2ª Vara Criminal	24/06/2026
Marcelo Fidalgo Neves	Trombudo Central - 2ª Vara	9 e 10/07/2026
Priscila Costa Santos	Palhoça - 1ª Vara Criminal	25/06/2026
Rafael Oliveira Duarte	Videira - Vara Criminal	9 e 10/07/2026
Thays Duarte Santos	Jaraguá do Sul - 1ª Vara Cível	25/06/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Steffen da Luz Fontes
Coordenador de Magistrados

PORTARIA GP N. 1447 DE 26 de junho de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), nos termos do art. 26 da Resolução CM n. 10 de 13 de junho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador Diogo Nicolau Pítsica (61044) o gozo de 1 (um) dia de licença compensatória decorrente do exercício do plantão judiciário, a ser usufruído na data de 1º de julho de 2026.

Art. 2º Designar para substituir o Desembargador Diogo Nicolau Pítsica (61044), o Desembargador Sandro José Neis (60564), durante o período de afastamento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rubens Schulz
Presidente

Portaria GP N. 1450 DE 26 DE JUNHO DE 2026

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução nº 23/2009-TJ, e considerando o disposto no artigo 2º da Resolução nº 22/2012-TJ, com redação dada pelo artigo 1º da Resolução TJ nº 33 de 6 de setembro de 2023, assim como na decisão constante no Processo Administrativo nº 0090498-98.2026.8.24.0710, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria GP nº 1313 de 17 de julho de 2025, no que tange à designação do Juiz Sérgio Renato Domingos (13072) para atuar como Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), na Comarca de Criciúma.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito Marlon Jesus Soares de Souza (10558) para atuar como Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), na Comarca de Criciúma, sem prejuízo da função jurisdicional.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rafael Steffen da Luz Fontes
Coordenador de Magistrados

Corregedoria-Geral da Justiça

Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA n. 124 DE 26 DE junho DE 2026

Designa Bruna Maria de Carvalho Civinski Blasi como interina do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Canasvieiras - CNS 10.554-4, da comarca da Capital.

A CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Desembargadora ROSANE PORTELLA WOLFF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 20, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o art. 5º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça:

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 2º, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no art. 383 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a vacância do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Canasvieiras - CNS 10.554-4, em 04/04/2026;

CONSIDERANDO o impedimento da Sra. Izabel Cristina Costa de Andrade, escrevente substituta mais antiga da serventia na data da

vacância, conforme art. 67, § 3º, do Provimento CNJ n. 149/2023 (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024); CONSIDERANDO o interesse de Bruna Maria de Carvalho Civinski Blasi, delegatária do 1º Tabelionato de Notas e 3º de Protesto da Capital na nomeação como interina da serventia vaga; CONSIDERANDO a regularidade da documentação por ela apresentada; CONSIDERANDO a anuência da Direção do Foro na consulta realizada; e CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos n. 0059882-43.2026.8.24.0710, RESOLVE:

Designar Bruna Maria de Carvalho Civinski Blasi, CPF ***.002.569-**, para responder interinamente pelo Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Canasvieiras - CNS 10.554-4, da comarca da Capital, a partir do encerramento da transmissão de acervo.

Revogar a Portaria n. 79, de 22 de abril de 2026, a partir do encerramento da transmissão de acervo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosane Portella Wolff
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0059148-92.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Comunicação do Art. 71-P do CNN/ CN/CNJ-Extra.

Trata-se de expediente administrativo autuado em razão da comunicação encaminhada pelo Sr. Rodrigo Otávio Paixão Branco, Oficial interino do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Rio Negrinho/SC, noticiando a propositura de ação judicial de Exibição de Documento n. 5000811-50.2026.8.24.0055, no Juízo de Direito da 2ª Vara da comarca de Rio Negrinho, cujo objeto é a concessão de tutela de evidência (art. 311, IV, do CPC) para expedição de certidão de nascimento de inteiro teor do genitor do demandante (doc. 10557083). Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10829067), para:

a) cientificar (com urgência) da douta Procuradoria Geral do Estado, com cópia integral destes autos e desta decisão, alertando-se que o prazo de contestação termina no dia 14.07.2026 (docs. 10823619 e 10823620) para as providências que entenderem pertinentes;

b) cientificar o Sr. Rodrigo Otávio Paixão Branco, Oficial interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Rio Negrinho e do Juiz-Corregedor Permanente da comarca de Rio Negrinho, com cópia integral dos autos e desta decisão.

Publiquem-se desta decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Correição Integrada (SCI) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante no prazo de 180 (cento e oitenta) dias através do peticionamento eletrônico via sistema SEI, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de junho de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0059148-92.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Comunicação do Art. 71-P do CNN/ CN/CNJ-Extra.

Foro Extrajudicial. Registro Civil das Pessoas Naturais. Solicitação de certidão de nascimento de inteiro teor negada por haver dados sigilosos e ausência de legitimidade. Reclamação formalizada na Ouvidoria do Poder Judiciário de Santa Catarina enviada à Comarca de Rio Negrinho. Juiz-Corregedor permanente decidiu pela atuação adequada do Oficial interino e o arquivamento da reclamação (art. 169, I, do CNCGFE). Ajuizamento de Ação de Exibição de Documento com liminar deferida com a expedição da certidão. Comunicação prevista no art. 71-P do CNN/CN/CNJ-Extra. Análise desta Corregedoria dos fatos, documentos e procedimento da serventia sem irregularidades. Recomendação do Correição Ordinária Geral. Arquivamento.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de expediente administrativo autuado em razão da comunicação encaminhada pelo Sr. Rodrigo Otávio Paixão Branco, Oficial interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Rio Negrinho/SC, noticiando a propositura de ação judicial de Exibição de Documento n. 5000811-50.2026.8.24.0055, perante o Juízo de Direito da 2ª Vara da comarca de Rio Negrinho, cujo objeto é a concessão de tutela de evidência (art. 311, IV, do CPC) para a expedição de certidão de nascimento de inteiro teor do genitor do demandante (doc. 10557083).

Relata que foi deferido o pedido liminar com base na tutela de urgência (doc. 10557091). Em cumprimento à ordem, assevera que a serventia expediu prontamente a certidão e comunicou o Juízo (docs. 10557092 e 10557093).

Em consulta ao sistema Eproc, por sua vez, constatou-se que a demanda atualmente se encontra em fase de citação do delegatário.

2. Na esfera administrativa, a Direção do Foro autuou o procedimento preliminar no SEI n. 0026941-40.2026.8.24.0710, motivado pela reclamação de Ramirez Staichok dos Santos formalizada perante a Ouvidoria do Poder Judiciário de Santa Catarina (Protocolo OPJ-2026 000646). Na oportunidade, o reclamante sustentou a irregularidade na negativa de expedição da certidão de inteiro teor do registro de nascimento de seu genitor, cuja filiação afirma ter restado comprovada. No mesmo procedimento foi regularmente instado a se manifestar o delegatário interino, que assim prestou suas informações, esclarecendo que o pedido foi formulado via Central de Registro Civil (CRC), tendo sido indeferido com fundamento na existência de dados considerados sigilosos no assento, bem como na ausência de legitimidade do requerente para obtenção da certidão de inteiro teor sem autorização judicial, haja vista tratar-se de pessoa viva, sem anotação de óbito.

Ao final, decidiu o Juiz-Corregedor permanente, com fulcro no artigo 169, I, do Código de Normas da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina, reconhecendo a regularidade da atuação do Oficial interino e determinando o arquivamento da reclamação naquela unidade (doc.10557090).

Outrossim, em razão da ação judicial em tramitação em face do Oficial interino, nos termos do art. 71-P do Provimento n. 149/2023 do Conselho Nacional de Justiça, o Juiz-Corregedor permanente determinou a remessa dos presentes autos a esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para avaliação de adoção de medidas cabíveis, inclusive com comunicação do fato à Procuradoria-Geral do Estado. É o relatório.

Os presentes autos buscam analisar a regularidade do procedimento adotado pela serventia na prestação do serviço ao usuário, fato que

deu origem ao ajuizamento da Ação de Exibição de Documento n. 5000811-50.2026.8.24.0055, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara da comarca de Rio Negrinho.

Rememoro que, naqueles autos, o magistrado deferiu o pedido liminar com fulcro no art. 300 do CPC (doc. 10557091), determinando ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio Negrinho a expedição da certidão de nascimento de Ramiro Gonçalves dos Santos, em inteiro teor, e sua entrega ao autor da demanda judicial, Ramirez Staichok dos Santos. A serventia prontamente atendeu a ordem judicial, expedindo a certidã, do que foi comunicado o juízo (docs. 10557092 e 10557093).

Ao instaurar este procedimento, o Oficial interino (doc. 10557083) apresentou os seus argumentos, fazendo-o nos seguintes termos: “Em 04/03/2026 Ramirez Staichok dos Santos fez o pedido de certidão de inteiro teor do nascimento de Ramiro Gonçalves dos Santos via Central de Registro Civil - CRC - módulo e-protocolo (doc 02/03). Em 05/03/2026 foi enviada nota de recusa, com o teor abaixo: “Prezados, boa tarde. Conforme Circular 51/2015 do CGJ, necessitamos que o próprio registrado faça a solicitação, em virtude de que o TJSC entende por sigilosos alguns dados e que só a própria pessoa pode ter acesso. Em caso de pessoa falecida, apenas o descendente mais próximo, mediante comprovação de parentesco. Obrigada.”

Na mesma data, o Cartório solicitante cancelou a prenotação, por desistência do requerente, estornando o valor pago (doc. 02).

Com efeito, na certidão de nascimento de Ramiro Gonçalves dos Santos (doc. 04) consta a informação “casados no cartório do distrito de Pien”, informação esta que a Corregedoria Geral de Justiça, por meio da Circular 51/2015 (doc. 05), tratou como sigilosa, com fulcro no previsto no art. 6º da Lei 8.560/92.

Acrescente-se que, não havendo anotação de falecimento no registro de nascimento de Ramiro Gonçalves dos Santos (doc. 05), apenas ele pode pedir a certidão de inteiro teor, ou sua emissão depende de autorização judicial, nos termos dos arts. 284, 437, §1º, e 438 do Código de Normas do Extrajudicial da e. CGJE/TJSC.

Isso posto, a certidão de inteiro teor requerida pelo filho do registrado foi negada com fulcro no art. 6º da Lei 8.560/82, art. 11 da LGPD, art. 437 do Código de Normas do Extrajudicial da e. CGJE/TJSC e na Circular 51/2015 do e. CGJ.

Dada a negativa, o requerente Ramirez Staichok dos Santos abriu reclamação aberta na Ouvidoria do Poder Judiciário de Santa Catarina, OPJ-2026-000646 (doc. 06), contra esta serventia, alegando, em síntese, que não lhe foi fornecida certidão de inteiro teor de nascimento de seu pai Ramiro Gonçalves dos Santos, a despeito de ter comprovado a filiação e de ter obtido certidões outras em serventias diversas dos estados do Paraná e de Santa Catarina”.

A Direção do Foro da comarca de Rio Negrinho, em relação à reclamação formalizada pelo Sr. Ramirez Staichok dos Santos (OPJ-2026-000646 - doc. 10557089), prontamente instaurou o Procedimento Preliminar autuado no SEI sob n. 0026941-40.2026.8.24.0710. Instado a se manifestar, o delegatário interino apresentou sua resposta (doc. 10488568). Na sequência, o magistrado decidiu com fulcro no artigo 169, I, do CNCGFE, reconhecendo a regularidade da atuação do Oficial interino responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais daquela Comarca e determinou o arquivamento da reclamação (doc.10491081). Diante disto, considerando as narrativas e os documentos apresentados, em análise técnica, denota-se que, em princípio, a atuação do Oficial interino não maltratou a legalidade, haja vista que o atendimento ocorreu em sintonia com o que estabelece o art. 6º da Lei 8.560/82, art. 11 da LGPD e o art. 437 do CNCGFE.

De outra banda, O Oficial interino informou que no dia 23.06.2026 foi citado [e a carta foi juntada aos autos da Ação de Exibição de Documento n. 5000811-50.2026.8.24.0055, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara da comarca de Rio Negrinho (doc. 10823619) com prazo de resposta até o dia 14.07.2026 (docs. 10823619 e 10823620). Portanto, sugere-se o envio de comunicação do fato à Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 71-P do CNN/CN/CNJ-Extra.

Por fim, considerando que a última correição ordinária geral naquele ofício ocorreu no período de 10 a 14.04.2023, sugere-se a inclusão da serventia no cronograma do próximo ano e o encerramento deste procedimento nesta unidade.

3. À vista do exposto, opino pela(o):

a) cientificação (com urgência) da douta Procuradoria Geral do Estado, com cópia integral destes autos, deste parecer e da decisão que o acolher, alertando-se que o prazo de resposta, ao que se viu, encerraria no dia 14.07.2026;

b) cientificação do Sr. Rodrigo Otávio Paixão Branco, Oficial interino do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Rio Negrinho e do Juiz-Corregedor Permanente daquela Comarca, com cópia deste parecer e da decisão que o acolher; e,

c) encerramento dos autos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de junho de 2026.

Maximilano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0087000-91.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Filipe Ravel Tarnowski dos Santos, interino do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, da comarca de Capinzal, por meio do qual postula: (i) a regularização da designação da preposta como substituta legal; e (ii) a autorização para majoração salarial e readequação remuneratória das prepostas da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10780744).

Cientifique-se o interino Filipe Ravel Tarnowski dos Santos.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 26 de junho de 2026

Rosane Portella Wolff

Corregedora- Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0087000-91.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Interino. Autorização de despesa. Designação de substituta legal. Majoração salarial. Deferimento parcial. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Filipe

Ravel Tarnowski dos Santos, interino do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Capinzal, por meio do qual postula: (i) a regularização da designação da preposta com substituta legal; e (ii) a autorização para majoração salarial e readequação remuneratória das prepostas da serventia.

Fundamenta o pedido nos arts. 355, incisos XIV e XV, e 357, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, bem como em precedentes administrativos desta Corregedoria.

É o relatório.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE):

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: [...].

XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

[...]

§1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E, ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

[...]

II - aumento de salário dos prepostos;

[...]

2.1. Majoração salarial

O interino requer autorização para a majoração salarial de todas as prepostas da serventia, sob o seguinte argumento: “ O deferimento do pedido está em plena harmonia com o entendimento reiterado desta Corregedoria, conforme precedentes recentes que apreciaram pleitos de idêntica natureza”.

O requerente cita três decisões de majoração salarial proferida por esta Corregedoria do Foro Extrajudicial (referente ao pedido de autorização de despesa n. 005411813.2025.8.24.0710 do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Capinzal; Autos n. 0054860-04.2026.8.24.0710, da Escrivania de Paz de Bom Jardim da Serra; e Autos n. 0077571 03.2026.8.24.0710, do Tabelionato de Notas e Protesto da comarca de Rio Negrinho).

Pois bem. Embora o requerente sustente a compatibilidade dos valores pretendidos com o mercado e traga precedentes de outras serventias, o pleito não comporta acolhimento.

Isso porque, cada serventia extrajudicial possui realidade própria, devendo a análise de despesas observar suas peculiaridades específicas, tais como volume de atos praticados, receita auferida, estrutura organizacional e distribuição de atribuições entre os prepostos.

Nessa linha, não é possível a adoção automática de parâmetros remuneratórios utilizados em serventias diversas, ainda que situadas na mesma comarca ou de idêntica especialidade, sob pena de desconsiderar as particularidades fáticas e econômicas de cada unidade.

Ademais, nos autos 0020164-39.2026.8.24.0710, já restou indeferido o pedido de majoração dos salários, tendo em vista que os valores já superavam àqueles autorizados, conforme se insere:

Prepostas	Salário-base autorizado	Salário-base lançado no PCE
Kalynka	R\$ 2.199,00	R\$ 2.599,05
Escrevente	R\$ 2.199,00	R\$ 2.219,10

Em sua manifestação, diga-se, o interino informou que não violou quaisquer limites de remuneração estabelecidos, uma vez que a Escrevente Kalynka teve pedido de autorização de despesa

deferido isoladamente em sua pessoa, no Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n.0005529-87.2025.8.24.0710, que garantiu majoração salarial de R\$ 300,00 na época. Ainda, que o reajuste salarial havido com base nas convenções coletivas de Trabalho é automaticamente atualizado pela contabilidade.

Contudo, conforme se colhe dos autos n. 0005529-87.2025.8.24.0710, no parecer sob n. 9005561, acolhido pela decisão n. 9011475, foi deferido que o salário da preposta Kalynka Antônia Masquio passasse a R\$ 1.999,05. Na sequência, o então interino Sr. Max Iwamura Rheinheimer pediu reconsideração e solicitou um acréscimo de R\$ 500,00 (para R\$ 2.499,05), o que restou indeferido, conforme parecer n. 9122560, acolhido pela decisão n. 9123144.

Além disso, apesar da alegada defasagem salarial, constata-se que, em agosto de 2025, nos autos 0119692-17.2024.8.24.0710, o interino solicitou remanejamento e majoração no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada uma das prepostas, o que restou deferido, conforme parecer sob n. 9718745 e decisão n. 9718746. Ou seja, há menos de 1 ano as prepostas tiveram reajuste, ficando assim definidos os respectivos salários:

Colaboradoras	Cargo	Remuneração Bruta	Remuneração com reajuste de R\$ 600,00
Kalynka Antônia Masquio	Escrevente	R\$ 1.599,05	R\$ 2.199,05
Fabiola Rouch Doll Belle	Escrevente	R\$ 1.599,05	R\$ 2.199,05
Pâmela Cristina da Silva Bernardi	Escrevente	R\$ 1.599,05	R\$ 2.199,05

Ocorre que, analisando as prestações de contas da serventia, foi possível observar que a preposta Kalynka Antônia Masquio recebe desde setembro de 2025 (a maio de 2026) um salário de R\$ 2.599,05, sem a respectiva autorização desta Corregedoria. Também a preposta Pâmela Cristina da Silva recebeu no mesmo período um salário de R\$ 2.219,10, ou seja, R\$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos) a mais mensalmente do que o efetivamente autorizado nos autos supramencionados. Veja-se:

Colaboradoras	Salário-base autorizado	Salário-base lançado no PCE
Kalynka Antônia Masquio	R\$ 2.199,00	R\$ 2.599,05
Pâmela Cristina da Silva Bernardi	R\$ 2.199,00	R\$ 2.219,10

Dessa forma, tais valores devem ser glosados nas prestações de contas da serventia e sua devolução deverá ser efetuada pelo ex-interino, Sr. Max Iwamura Rheinheimer. Tais valores deverão ser atualizados desde a data do primeiro pagamento (caso as prestações de contas já tenham sido analisadas). E a cobrança será efetuada via SEI a ser instaurado por esta Corregedoria-Geral de Justiça do Foro Extrajudicial. De todo modo, para melhor ilustrar o pedido agora analisado negativamente, a readequação funcional proposta pelo interino ficaria da seguinte forma:

Colaboradora	Cargo	Remuneração Bruta	Remuneração com reajuste	Varição
Kalynka Antônia Masquio	Escrevente Substituta	R\$ 2.599,05	R\$ 3.600,00	38,5 %
Pâmela Cristina da Silva Bernardi	Escrevente	R\$ 2.219,10	R\$ 2.662,92	20,0 %
Caroline da Silva Bernardi	Escrevente	R\$ 1.919,10	R\$ 2.302,92	20,0 %

Como já manifestado, a jurisprudência administrativa desta Corregedoria tem se firmado no sentido de que a autorização para majoração salarial deve estar lastreada em elementos objetivos, tais como: incremento relevante e comprovado das atribuições dos prepostos; redesignação formal de cargos ou funções com efetiva ampliação de responsabilidades; reestruturação organizacional da serventia ou ainda por convenção ou acordo coletivo de trabalho. No caso em exame, não restou evidenciada de forma suficientemente concreta a ocorrência de qualquer dessas hipóteses. A pretensão, tal como apresentada, fundamenta-se primordialmente em alegada defasagem remuneratória e em parâmetros externos, circunstâncias que, por si sós, não autorizam a ação desta Corregedoria.

Assim, ainda que se reconheçam as melhores intenções do interino, a análise do pedido passa, além do respaldo normativo, por juízo de conveniência e oportunidade, na medida em que se está tratando com recursos públicos. Com isso, ao menos neste momento não se revela conveniente, nem oportuno, o deferimento total do pleito.

Nesse viés, cumpre esclarecer que as serventias sob interinidade são expostas a escrutínio distinto, justamente porque todo rearranjo entre receita e despesa possui implicações diretas no recolhimento da receita excedente ao Fundo de Reaparelhamento da Justiça.

Não por acaso, esta Corregedoria regulamentou procedimento específico objetivando estabelecer um controle e uma análise geral da utilização de valores essencialmente públicos.

Nada obstante, considerando os mesmos parâmetros já expostos, em especial a responsabilidade da função, percebe-se que, conforme a análise das receitas da serventia junto ao Sistema de Prestação de Contas - PCE, ter-se-ia viabilidade financeira para majoração da substituta legal da serventia, sem o comprometimento das atividades desenvolvidas. Dessa forma, diante do que já foi ponderado e ante o aumento concedido anteriormente, revela-se viável apenas o deferimento parcial da majoração salarial da funcionária Kalynka Antônia Masquio, na função de substituta legal, para que passe a receber salário bruto no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ressalta-se que a referida despesa deverá ser lançada a partir do mês de julho no Sistema de Prestação de Contas da serventia.

3. Ante o exposto, opino:

- a) pelo deferimento parcial do pedido de majoração salarial da preposta Kalynka Antônia Masquio, na função de substituta da serventia, para passar a receber o salário bruto mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) pelo indeferimento do pedido de majoração salarial das prepostas Pâmela Cristina da Silva Bernardi e Caroline da Silva Bernardi, nos termos já consignados acima;
- c) pela cientificação do atual interino, Filipe Ravel Tarnowski dos Santos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 24 de junho de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Designação - Interino n. 0059882-43.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: procedimento de nomeação de interino - vacância declarada

Comarca: Capital - Norte da Ilha

Serventia vaga: Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Canasvieiras - CNS 10-554-4

Delegatário: Lidia Mauricia Laureano da Costa

Motivo da vacância e da extinção da delegação: morte

Data da vacância: 04/04/2026

Interino provisório: Izabel Cristina Costa de Andrade

Tratam os autos de procedimento de nomeação de interino de serventia vaga decorrente de morte de delegatário e vacância declarada pela autoridade competente.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10834950).

Por certo, esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial agradece, imensamente, a manifestação ímpar encaminhada pelo Diretor do Foro, Dr. Reny Baptista Neto, bem como a proatividade e o interesse dos outros delegatários qualificados.

À vista do exposto, determino:

- a) à assessoria do Núcleo do Foro Extrajudicial emitir a portaria de nomeação de Bruna Maria de Carvalho Civinski Blasi como interina do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Canasvieiras - CNS 10.554-4, comarca da Capital, na forma do parecer, e de revogação da portaria da atual interina;
- b) à Divisão Administrativa (CGJ):

- b.1) publicar a portaria;
- b.2) intimar a Sra. Izabel Cristina Costa de Andrade, atual interina da serventia, para ciência da sua substituição;
- b.3) intimar a Sra. Bruna Maria de Carvalho Civinski Blasi, delegatária do 1º Tabelionato de Notas e 3º de Protesto da Capital, para ciência

de sua nomeação como interina com prazo de início imediato ao encerramento da transmissão de acervo, e da necessidade de buscar providências junto à direção do foro para transmissão do acervo imediatamente;

b.4) intimar os Srs. Tagore Trajano de Almeida Silva e Vicente João Gomes, em agradecimento pelo interesse e respeito na participação do processo e ciência desta decisão;

b.5) remeter o processo à Comarca da Capital (Norte da Ilha);

c) ao Diretor do Foro da Comarca de Capital (Norte da Ilha):

c.1) transmitir o acervo para a delegatária ora nomeada como interina, na forma do art. 18, da Resolução TJ n. 2/2019;

c.2) juntar o relatório de correição nos autos (art. 54, Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial-CNCGFE) e no histórico da serventia (art.12, VII, Resolução TJ n. 22, de 18/12/2019), e remeter este procedimento para a Divisão Administrativa desta Corregedoria (CGJ/SG-DIVADM) após a conclusão do evento;

d) à Sra. Izabel Cristina Costa de Andrade, (responsável que está sendo substituída ou ao seu representante/substituto/a legal) organizar previamente o acervo e apresentar relatório detalhado à direção do foro: dos livros, dos móveis, dos equipamentos, do estoque de material de suprimento, dos contratos cíveis, dos contratos trabalhistas e da relação de eventuais ações judiciais e trabalhistas relacionadas à serventia;

e) à assessoria do Núcleo do Foro Extrajudicial, após a transmissão de acervo:

e.1) cumprir os procedimentos administrativos determinados no art. 19, da Res. TJ n. 2/2019;

e.2) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), a ferramenta de controle de serventias vagas, e a base "Conhecimento EXTRA", se for o caso.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia desta decisão servirá como ofício para as determinações acima.

Publique-se a decisão e o parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, caso não seja necessária conclusão no decorrer do processo, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 29 de junho de 2026

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Designação - Interino n. 0059882-43.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: procedimento de nomeação de interino - vacância declarada

Comarca: Capital - Norte da Ilha

Serventia vaga: Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Canasvieiras - CNS 10.554-4

Delegatário: Lidia Mauricia Laureano da Costa

Motivo da vacância e da extinção da delegação: morte

Data da vacância: 04/04/2026

Interino provisório: Izabel Cristina Costa de Andrade

Foro Extrajudicial. Morte de delegatário. Vacância declarada. Substituto mais antigo responde como interino até a identificação do candidato desimpedido à nomeação temporária. Substituto mais antigo. Impedimento identificado. Parentesco com o delegatário falecido. Impedimento. Interinidade do substituto não concursado limitada até a transmissão de acervo ao interino desimpedido. Consulta aos candidatos de segunda e de terceira ordem na lista de identificação do interino adequado. Delegatários com pelo menos uma das competências da serventia vaga, atuantes no mesmo município ou nos municípios contíguos. Designação do interino. Autoridade competente. Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial (Provimento CNJ n. 149, art. 67 e art. 383 e seguintes do CNCGFE). Transmissão do acervo. Autoridade competente. Diretor do Foro da comarca da serventia vaga (Resolução TJ n. 2/2019, art. 7º, III).

1. Tratam os autos de procedimento de nomeação de interino do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Canasvieiras - CNS 10.554-4, da comarca da Capital, serventia vaga decorrente de morte de delegatário e vacância declarada pela autoridade competente.

Constam dos autos a decisão que determinou a autuação do presente procedimento (10566669), o parecer por ela acolhido (10566676) e o ato administrativo que extinguiu a delegação e declarou a vacância da serventia no dia 14 de abril de 2026 (Ato Administrativo GP n. 1217 de 14 de março de 2026 [10593036]).

É o relatório.

2. Conforme regramento definido no Provimento CNJ n. 149/2023 (com redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024), referenciado no art. 383, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, a escolha do candidato mais adequado para a administração temporária de serventia extrajudicial vaga deve obedecer sequência obrigatória:

1º) no substituto mais antigo desimpedido da serventia, limitada a nomeação em 6 (seis) meses, contados a partir da vacância da unidade extrajudicial (art. 39, § 2º, Lei 8.935/94; art. 67 e 68, Prov. CNJ 149/2023);

2º) sobre outro delegatário interessado desimpedido no mesmo município, que detenha pelo menos uma das atribuições da serventia vaga, obedecido primeiro o critério da quantidade de especialidades e depois a antiguidade na atividade no município (art. 69, caput e § 1º, c/c art. 71, Prov. CNJ 149/2023);

3º) sobre outro delegatário interessado desimpedido de município contíguo, que detenha pelo menos uma das atribuições da serventia vaga, obedecido o critério geográfico (art. 69, caput e §§ 2º e 3º, c/c art. 71, Prov. CNJ 149/2023);

4º) sobre qualquer outro delegatário interessado desimpedido que detenha pelo menos uma das atribuições da serventia vaga, obedecido o critério geográfico (art. 70, caput e § 1º, I e II, c/c art. 71, Prov. CNJ 149/2023);

5º) sobre qualquer outro delegatário interessado desimpedido, obedecido o critério geográfico, com preferência do delegatário do mesmo município sobre os demais (art. 71-A, Prov. CNJ 149/2023);

6º) sobre o substituto mais antigo da serventia por mais 6(seis) meses, admitida a recondução na ausência de delegatário interessado, após consulta ao juiz competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga (art. 68, 71, e 71-B, § 1º e § 4º, Prov. CNJ 149/2023);

7º) sobre outro substituto da mesma serventia, observada a ordem de antiguidade, após consulta ao juiz competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga (art. 71-B, § 2º, I, e § 4º, Prov. CNJ 149/2023);

8º) sobre substituto de outra serventia, observados os critérios de desempate: primeiro a maior quantidade de especialidades da outra serventia, depois a antiguidade no cargo de substituto, e por fim a idade, após consulta ao juiz competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga (art. 71-B, § 2º, II, e § 4º Prov. CNJ 149/2023);

9º) sobre escrevente bacharel em direito ou que exerça a função por, no mínimo, dez anos, observados os critérios de desempate da ordem anterior, após consulta ao juiz competente pela fiscalização da serventia extrajudicial vaga ((art. 71-B, § 3º, Prov. CNJ 149/2023).

A Sra. Izabel Cristina Costa de Andrade, substituta mais antiga da serventia na data do óbito e também a substituta legal, é filha da delegatária falecida, o que impede a sua manutenção na interinidade. Desse modo, ela passou a responder transitoriamente como interina até a transmissão de acervo ao interino desimpedido, a ser identificado nestes autos.

Diante do impedimento da candidata de primeira ordem (art. 69, § 3º, Provimento CNJ n. 149/2023), a busca continuou na ordem normativa supracitada.

Vencida a primeira opção de escolha do candidato a interino de serventia vaga, foram oficiados os delegatários atuantes no mesmo município e/ou em municípios contíguos, independentemente da comarca de

subordinação, que possuem ao menos uma das competências da serventia vaga.

Observa-se que, dentre os delegatários qualificados como candidatos aptos, apenas 3 (três) se manifestaram positivamente: Tagore Trajano de Almeida Silva, delegatário do 4º Tabelionato de Notas e 4º Ofício de Protesto da Capital; Vicente João Gomes, delegatário do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Governador Celso Ramos, comarca de Biguaçu; e, Bruna Maria de Carvalho Civinski Blasi, delegatária do 1º Tabelionato de Notas e 3º de Protesto da Capital.

O Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca se manifestou na forma do doc. 10702702, conforme norma prevista no art. 383, § 3º, do CNCFE, na oportunidade não apresentou óbice em relação à nomeação de quaisquer dos interessados.

Feitos esses esclarecimentos, passa-se a identificar o candidato mais adequado para gerir a serventia vaga.

De início, dos delegatários que manifestaram interesse na designação, é possível notar a colidência de interessados da segunda e terceira ordem de nomeação.

Nesse sentido, considerando a existência de dois (02) delegatários no mesmo município e ambos com ao menos uma das competências da serventia vaga, a prioridade a ser dada na designação da interinidade ao Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Canasvieiras recairá aos interessados de segunda ordem, no caso os delegatários Tagore Trajano de Almeida Silva e Bruna Maria de Carvalho Civinski Blasi.

Outrossim, diante da concorrência entre esses delegatários da segunda ordem, inclusive com relação às competências, o próximo critério de desempate é a antiguidade na atividade no município (art. 69, § 1º, do Código Nacional de Normas).

Dito isso, a partir da consulta ao Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), verifica-se que o Sr. Tagore Trajano de Almeida Silva, delegatário do 4º Tabelionato de Notas e 4º Ofício de Protesto da Capital, entrou em exercício em 30/09/2025. Por seu turno, a Sra. Bruna Maria de Carvalho Civinski Blasi, delegatária do 1º Tabelionato de Notas e 3º de Protesto da Capital, entrou em exercício em 24/05/2024.

Assim, a nomeação da Sra. Bruna Maria de Carvalho Civinski Blasi é recomendada no caso em exame, com início de vigência a partir da transmissão de acervo.

3. À vista do exposto, dentre os delegatários interessados, opino pela nomeação de Bruna Maria de Carvalho Civinski Blasi como interin do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Canasvieiras - CNS 10-554-4, comarca da Capital, a partir da transmissão de acervo e consequentemente opino pela revogação da portaria de nomeação da atual interina a partir desse evento.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 26 de junho de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 1664 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0088637-77.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, LUCIAN CARDOSO DE BITTENCOURT, matrícula 56391, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá, em

decorrência da exoneração de Stefan Leonardo Von Muhlen.
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Alessandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

Portaria

PORTARIA DGA N. 1430 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Designa interinamente para cargo em comissão.
O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0088637-77.2026.8.24.0710,
RESOLVE:

Art. 1º Fica designado interinamente o servidor LUCIAN CARDOSO DE BITTENCOURT, matrícula 56391 para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá, com efeitos a contar de 16 de junho de 2026 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alessandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

Diretoria de Planejamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS RELAÇÃO Nº 897/2026

Afastamentos com Concessão de Diárias
(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 4º da Resolução GP n. 73/2022)
- TO

Período: 06/07/2026 - 08/07/2026
Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/50772

Beneficiário: DANIEL MORO DE ANDRADE
Cargo/Função: ANS-4 / Analista de Sistemas
Destino: PALMAS - TO

Período: 06/07/2026 - 08/07/2026
Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/50875

Beneficiário: RUBENS SCHULZ
Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador
Destino: PALMAS - TO

Período: 06/07/2026 - 08/07/2026
Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/50874

Beneficiário: GABRIEL RIBEIRO BREGA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA INICIAL / Juiz de Direito de Entrância Inicial
Destino: BLUMENAU - SC

Período: 18/06/2026 - 19/06/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Seminário Regional da Magistratura Catarinense: a perspectiva jurisdicional do Direito - 2026

DIÁRIA: 2026/50878

Beneficiário: RAFAEL SANDI
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial

Destino: PALMAS - TO
Período: 06/07/2026 - 08/07/2026
Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/50881

Beneficiário: LAUDENIR FERNANDO PETRONCINI
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial

Destino: PALMAS - TO
Período: 06/07/2026 - 08/07/2026
Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/51018

Beneficiário: MAURICIO WALENDOWSKY SPRICIGO
Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: PALMAS - TO

Período: 06/07/2026 - 08/07/2026
Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/50996

Beneficiário: FERNANDA OVIEDO BIZARRO
Cargo/Função: ANS-3 / Analista de Sistemas
Destino: PALMAS - TO

Período: 06/07/2026 - 08/07/2026
Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/51164

Beneficiário: MARCOS FERNANDES PEREIRA RACCIOPPI
Cargo/Função: ANM-2 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: PALMAS - TO

Período: 06/07/2026 - 08/07/2026
Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/51175

Beneficiário: ROSANA FRANCO LAUS
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça
Destino: ARAQUARI - SC

Período: 06/07/2026 - 06/07/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/51196

Beneficiário: NEIDE MARIA PFLEGER FURLANETTO
Cargo/Função: SAU-4 / Agente Administrativo Auxiliar
Destino: RANCHO QUEIMADO - SC

Período: 17/06/2026 - 17/06/2026
Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/51276

Beneficiário: CHARLES KRIECK LABES
Cargo/Função: ANS-4 / Analista Administrativo
Destino: CURITIBANOS - SC

Período: 06/07/2026 - 10/07/2026
Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/51314

Beneficiário: GRACIELA SIMIONATO
Cargo/Função: ANS-2 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: ITAPEMA - SC

Período: 07/07/2026 - 07/07/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/51337

Beneficiário: TALITA CORDEIRO
Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: PALMAS - TO

Período: 07/07/2026 - 07/07/2026
Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/51339

Beneficiário: SAMUEL PEREIRA
Cargo/Função: 3º SARGENTO / Militares da Ativa

Destino: RIO DO SUL - SC
Período: 11/06/2026 - 20/06/2026
Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/51355

Beneficiário: GORETTI REGINA ALVES BORGES
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça
Destino: BRAÇO DO NORTE - SC
Período: 06/07/2026 - 07/07/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/51392

Beneficiário: THIAGO AGUIAR
Cargo/Função: ANS-1 / Analista Jurídico
Destino: PALMAS - TO
Período: 06/07/2026 - 08/07/2026
Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/51457

Beneficiário: DYEGO DE SOUZA PEREIRA
Cargo/Função: CABO / Militares da Ativa
Destino: RIO DO SUL - SC
Período: 15/06/2026 - 22/06/2026
Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/51446

Beneficiário: DYEGO DE SOUZA PEREIRA
Cargo/Função: CABO / Militares da Ativa
Destino: JOSÉ BOITEUX - SC
Período: 08/06/2026 - 09/06/2026
Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/51504

Beneficiário: HELIO ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR
Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 23/06/2026 - 23/06/2026
Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/51571

Beneficiário: FABIANO PEDRO GALLI
Cargo/Função: ANS-4 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: SÃO DOMINGOS - SC
Período: 26/06/2026 - 26/06/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/51579

Beneficiário: JONATHAN DE VILA CIRIMBELLI
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA INICIAL / Juiz de Direito de Entrância Inicial
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 03/07/2026 - 03/07/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso Inteligência Artificial Aplicada - Turma 03/2026

DIÁRIA: 2026/51564

Beneficiário: LUCIDIO JOSE GARBIN
Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: MARAVILHA - SC
Período: 06/07/2026 - 11/07/2026
Motivo: Instalação e acompanhamento de unidade judiciária

DIÁRIA: 2026/51557

Beneficiário: ANA NERY SOARES MAGAGNIN
Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social
Destino: BRAÇO DO NORTE - SC
Período: 07/07/2026 - 07/07/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/51575

Beneficiário: MAURILIO PEREIRA
Cargo/Função: ANS-4 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 02/07/2026 - 03/07/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/51577

Beneficiário: MYRIANE GONCALVES DA SILVA
Cargo/Função: ANS-1 / Assistente Social
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 29/06/2026 - 30/06/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/51561

Beneficiário: JADIR OLIVIO MARTINS
Cargo/Função: SAU-4 / Agente Administrativo Auxiliar
Destino: BLUMENAU - SC
Período: 25/06/2026 - 25/06/2026
Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/51586

Beneficiário: MARIANA BORGES DOS SANTOS
Cargo/Função: ANS-3 / Oficial da Infância e Juventude
Destino: IMBITUBA - SC
Período: 25/06/2026 - 25/06/2026
Motivo: Cumprimento de mandado na área do oficialato da justiça

DIÁRIA: 2026/51589

Beneficiário: JAIR FREITAS JUNIOR
Cargo/Função: SAU-3 / Agente Administrativo Auxiliar
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 02/07/2026 - 02/07/2026
Motivo: Convocação da Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida

DIÁRIA: 2026/51591

Beneficiário: JADIR OLIVIO MARTINS
Cargo/Função: SAU-4 / Agente Administrativo Auxiliar
Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
Período: 30/06/2026 - 30/06/2026
Motivo: Condução de magistrado entre a residência e o local de trabalho

DIÁRIA: 2026/51581

Beneficiário: RAFAEL BATTISTI BOLDUAN
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça
Destino: PENHA - SC
Período: 06/07/2026 - 06/07/2026
Motivo: Cooperação

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SEÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0193/2026

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão

negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: Abimael Schereder Delfes
Processo nº: 03000558120178240083
Guia nº: 4879344
Comarca: Vara Única da Comarca de Correia Pinto
Valor do Débito: R\$ 443,39 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: ABPAP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PENSIONISTAS E APOSENTADOS
Processo nº: 50073732820238240040
Guia nº: 4870978
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Laguna
Valor do Débito: R\$ 236,93 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: ADAILVO TONIOTE
Processo nº: 50113126720238240023
Guia nº: 4876963
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 383,43 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: ADERLI THOMAZ DE OLIVEIRA
Processo nº: 00221528020038240038
Guia nº: 4877067
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 264,07 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: ADILSON DA SILVA
Processo nº: 50649378420218240023
Guia nº: 4877472
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 360,05 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
Processo nº: 50055178520248240010
Guia nº: 4845816
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte
Valor do Débito: R\$ 211,99 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: AGUINALDO DE SOUZA NETO
Processo nº: 00048069120138240030
Guia nº: 4785963
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 164,12 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: ALAN CORREA
Processo nº: 50010718520248240027
Guia nº: 4882808
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ibirama
Valor do Débito: R\$ 391,68 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: ALICE KOVALSKI PIRUG
Processo nº: 50009047920248240088
Guia nº: 4883736
Comarca: Vara Única da Comarca de Lebon Regis
Valor do Débito: R\$ 63,66 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: Alisson Henrique Cordeiro
Processo nº: 00185419420188240038
Guia nº: 4854747
Comarca: 1ª Vara Criminal da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 305,47 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: ALMIR DOS SANTOS ROSARIO JUNIOR
Processo nº: 50240295120248240064
Guia nº: 4868477
Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José
Valor do Débito: R\$ 387,37 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: ANDERSON LUIS SANTOS SILVEIRA
Processo nº: 50243422420228240018
Guia nº: 4879828
Comarca: 2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 563,05 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: ANETA GOEDERT MARCON
Processo nº: 50688048520218240023
Guia nº: 4877013
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 211,29 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: ANTONINO JARES LONGO
Processo nº: 51422551220228240023
Guia nº: 4751545
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 333,23 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: ANTONIO CESAR CAMARGO BATALHA
Processo nº: 50221225320238240039
Guia nº: 4884685
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages
Valor do Débito: R\$ 224,89 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: Antonio Deretti
Processo nº: 00091024120138240036
Guia nº: 4866423
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul
Valor do Débito: R\$ 62,23 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: ANTONIO RONALDO ROVARIS
Processo nº: 50121924020248240018
Guia nº: 4856130
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 1.068,88 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: APARECIDO ALVES DA SILVA
Processo nº: 09005763520148240033
Guia nº: 4848496
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
Valor do Débito: R\$ 1.339,77 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: Aureo Paes
Processo nº: 50077267120238240039
Guia nº: 4883950
Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages
Valor do Débito: R\$ 415,83 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: AVEPAMPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA
Processo nº: 50047312720218240081
Guia nº: 4865845
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Xaxim
Valor do Débito: R\$ 183,73 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: BLASIO KAMMER
Processo nº: 03051158420148240036
Guia nº: 4848680
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 264,94 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: BRUNA BERNARDES MAURICI

Processo nº: 03014879620148240033

Guia nº: 4870915

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 52,12 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: BRUNA BIANCHINI

Processo nº: 50011532620248240930

Guia nº: 4859181

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 195,95 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: BRUNA GABRIELA SCHLEMPER

Processo nº: 50276671620248240930

Guia nº: 4871524

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 47,37 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: CARLOS ARTUR JUNG

Processo nº: 51444827220228240023

Guia nº: 4829744

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 439,48 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: CARLOS JOAO VOLSKI

Processo nº: 50473349520218240023

Guia nº: 3607794

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 335,15 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: CARLOS PIRES RIBEIRO

Processo nº: 50010598220228240143

Guia nº: 4859326

Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Campo

Valor do Débito: R\$ 153,97 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: CELIO DOS SANTOS MORAIS

Processo nº: 50073627320248240004

Guia nº: 4883369

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Araranguá

Valor do Débito: R\$ 249,77 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: CINTHIA CAROLINE DA SILVA

Processo nº: 50010718520248240027

Guia nº: 4882812

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ibirama

Valor do Débito: R\$ 391,68 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: CLARA LUZ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

Processo nº: 03024024020188240055

Guia nº: 4865781

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 972,70 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: CLAUDINEI BORBA DA ROSA

Processo nº: 50224707120238240039

Guia nº: 4870699

Comarca: Vara da Família da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 840,76 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: CLAUDIO NICOLETI

Processo nº: 07003431220118240135

Guia nº: 4865622

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 165,01 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: CLEIDYANE SANTOS SOUZA

Processo nº: 50074305320218240125

Guia nº: 4869144

Comarca: Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 471,30 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: CUNHA E DAROS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

Processo nº: 50194655520248240023

Guia nº: 4845976

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 356,18 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: Daiany Ribeiro de Oliveira

Processo nº: 09010297220158240040

Guia nº: 4823332

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R\$ 162,45 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: DANIEL MENDES MARTINS

Processo nº: 50006288520228240163

Guia nº: 1919606

Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo

Valor do Débito: R\$ 349,43 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: Darcizo Lourenco de Franca

Processo nº: 00096487220088240036

Guia nº: 4854817

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 191,12 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: DETONACOES CAPITAL LTDA

Processo nº: 05003183620108240064

Guia nº: 4862500

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 78,36 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: DIEGO ANDRE FELIPPE

Processo nº: 50130335620248240011

Guia nº: 4859774

Comarca: Vara da Família, Órfãos e Infância e Juventude da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 2.758,24 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: DIRCE GEDOZ SCHIRMER

Processo nº: 00043703120038240080

Guia nº: 4854942

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê

Valor do Débito: R\$ 723,88 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: DJALMA MACHADO JUNIOR

Processo nº: 50291219320218240038

Guia nº: 4883246

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 3.445,86 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: EDITE PEREIRA

Processo nº: 50194920920228240023

Guia nº: 4781970

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 374,87 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: Edson da Silva Córdova

Processo nº: 51148388420228240023

Guia nº: 4762479

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 335,66 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: EDUARDA CORREA DE BARROS

Processo nº: 50054403220248240930

Guia nº: 4786683

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 235,98 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: EZEQUIEL DE OLIVEIRA SANTOS

Processo nº: 50039996120248240139

Guia nº: 4862318

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Porto Belo

Valor do Débito: R\$ 221,72 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: EZEQUIEL MIRANDA DA ROSA

Processo nº: 09016910820168240038

Guia nº: 4808141

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 280,60 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: FABIANO ANACLETO

Processo nº: 50049701620238240031

Guia nº: 4849399

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial

Valor do Débito: R\$ 200,21 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: FABIO SIMSEN

Processo nº: 50012622820248240061

Guia nº: 4859405

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul

Valor do Débito: R\$ 448,72 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: FIEL CONSTRUCOES LTDA

Processo nº: 51189644620238240023

Guia nº: 4884546

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 346,01 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: FINCO IMOVEIS EIRELI

Processo nº: 50086366920208240018

Guia nº: 4852224

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 77,41 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: FIORE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

Processo nº: 50007074020198240011

Guia nº: 4840774

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 438,16 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: FLORISVALDO PINHEIRO

Processo nº: 09016384620168240064

Guia nº: 4880331

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 665,58 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: GABRIELA BARBOSA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo nº: 50009795620198240036

Guia nº: 4848746

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 494,45 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: GERSON DE LIMA

Processo nº: 50026919820248240103

Guia nº: 4855354

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Araquari

Valor do Débito: R\$ 862,34 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: Gilberto Bernardo

Processo nº: 50874282220208240023

Guia nº: 4876935

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 451,86 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: GILMAR BIEHL DA SILVA

Processo nº: 50024545220218240044

Guia nº: 4851881

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Orleans

Valor do Débito: R\$ 355,51 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: GISELA EGER

Processo nº: 51218877920228240023

Guia nº: 4841701

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 213,16 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: HENRIQUE BUSANA

Processo nº: 50040129220228240054

Guia nº: 2099347

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 346,82 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: HOBERDAN MAK S OLIVEIRA NEVES

Processo nº: 50022345420248240010

Guia nº: 4852153

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte

Valor do Débito: R\$ 435,55 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: ILTO ZAVODINI

Processo nº: 00595436420068240038

Guia nº: 4872211

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 254,95 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: ISABELA BERNARDES WASZAK

Processo nº: 03014879620148240033

Guia nº: 4870916

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 52,12 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: JAIRO ELIAS LOPES DE ALBUQUERQUE

Processo nº: 50910472320218240023

Guia nº: 4859504

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 322,12 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: JAQUELINE SOUZA DABOIT

Processo nº: 50174423920248240023

Guia nº: 4879455

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 356,06 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

Processo nº: 50911104820218240023

Guia nº: 4860523

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 321,97 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: JEAN GONCALVES DE LIMA
 Processo nº: 03020984120188240055
 Guia nº: 4865788
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 166,28 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: JOAO ALFREDO TORMENA
 Processo nº: 50000879120208240011
 Guia nº: 4875995
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Brusque
 Valor do Débito: R\$ 50,50 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: JOAO CARLOS SCHMITZ
 Processo nº: 03002862020198240025
 Guia nº: 4852866
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 223,67 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: JOAQUIM MANOEL FAUSTINO
 Processo nº: 50087561920218240167
 Guia nº: 3240190
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 333,41 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: Joel Domingos Zago
 Processo nº: 50251866120198240023
 Guia nº: 4877001
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 383,29 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: Joilson Borba Cardoso
 Processo nº: 50069858420248240010
 Guia nº: 4844463
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Braço do Norte
 Valor do Débito: R\$ 414,64 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: JONATAN DOS SANTOS
 Processo nº: 50062285120248240023
 Guia nº: 4669697
 Comarca: Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 386,79 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: JONES ALBERTO CAMARGO
 Processo nº: 50027015920238240045
 Guia nº: 4865561
 Comarca: Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Palhoça
 Valor do Débito: R\$ 244,03 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: JORGE HOLZ JUNIOR
 Processo nº: 50025201520248240048
 Guia nº: 4823399
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras
 Valor do Débito: R\$ 368,16 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: Jose Bento Cidral
 Processo nº: 00296641720038240038
 Guia nº: 4877141
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 263,05 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: JOSE MANOEL ANGELO
 Processo nº: 50182289220228240075
 Guia nº: 4822385
 Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb.

da Comarca de Tubarão
 Valor do Débito: R\$ 372,29 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: JOSE MAURICIO PERETTO
 Processo nº: 00057999120148240033
 Guia nº: 4848883
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
 Valor do Débito: R\$ 180,85 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: Josem Cris Sema
 Processo nº: 50153174420208240054
 Guia nº: 1995861
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 348,63 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: JUVENTINO JOSE SAVARIS JUNIOR
 Processo nº: 50033256420248240016
 Guia nº: 4880505
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Capinzal
 Valor do Débito: R\$ 236,50 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: KARINA DE BRITO CORREIA FLORIANI
 Processo nº: 07002279520118240073
 Guia nº: 4865658
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 165,41 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: classic Móveis Ltda
 Processo nº: 50182654220228240036
 Guia nº: 4883360
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul
 Valor do Débito: R\$ 74,12 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: LEANDRO DE SOUZA COUGO
 Processo nº: 50045012220248240067
 Guia nº: 4880685
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste
 Valor do Débito: R\$ 126,55 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: LEANDRO RODRIGUES DO AMARAL
 Processo nº: 50066411620248240039
 Guia nº: 4859364
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 691,47 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: LILIAN LORENTINO
 Processo nº: 50150873120228240054
 Guia nº: 3705047
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 333,68 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: LOIANE RENATA MENDIETA
 Processo nº: 51183884820238240930
 Guia nº: 4823337
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 347,81 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: LUIZ HENRIQUE PADILHA DE FIGUEIREDO
 Processo nº: 00307116020028240038
 Guia nº: 4863068
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 259,87 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: Madeireira JS Ltda ME
 Processo nº: 50030149120218240044
 Guia nº: 4862197
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Orleans

Valor do Débito: R\$ 350,75 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: MALHASOFT S/A ENOBRECIMENTO TEXTIL FALIDO

Processo nº: 50213358820218240008

Guia nº: 4851794

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 440,63 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: MANOEL MARCOS DE SOUZA

Processo nº: 50265075820248240023

Guia nº: 4848324

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 354,24 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: Márcia Elizabeth Della Torre

Processo nº: 50140327520218240023

Guia nº: 4841942

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 405,92 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: MARCIA LUCIANI VITORINO SAVIO

Processo nº: 50325626820238240020

Guia nº: 4871093

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 382,41 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: MARCOS ANTONIO DE QUEIROZ

Processo nº: 00287457620138240038

Guia nº: 4877531

Comarca: 8ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 365,11 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: MARIA IVANETE SCHAEFER CLARINDA

Processo nº: 01000312720078240038

Guia nº: 4877304

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 209,04 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: MARISANGELA MACHADO

Processo nº: 00059211420028240005

Guia nº: 4793588

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 76,99 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: Mauricio Jair Baumer

Processo nº: 00032007620088240103

Guia nº: 4865627

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 63,23 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: MS VEIGA REPRESENTACOES LTDA - ME

Processo nº: 09041664920178240054

Guia nº: 4839069

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 143,80 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: NOSSO MUNDO VIAGENS LTDA

Processo nº: 50288145320228240023

Guia nº: 4842065

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 374,40 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: OS-CARVILLE OFICINA LTDA

Processo nº: 08057827520128240038

Guia nº: 4877134

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 245,24 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: OTAVIO ZANELLA

Processo nº: 09064242220138240038

Guia nº: 4877322

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 229,94 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: PAZETTO COMERCIO DE VEICULOS E SERVICOS EIRELI - ME

Processo nº: 09016483320188240028

Guia nº: 4882659

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 200,49 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: PEDRO ALVES

Processo nº: 50214653320218240023

Guia nº: 4883583

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 372,45 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: PEDRO RIBEIRO DA SILVA

Processo nº: 50026325820178240038

Guia nº: 4877241

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 238,85 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: POSTOVILLE LTDA

Processo nº: 03083501920158240038

Guia nº: 4868906

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 136,96 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: PRIME SOLUTION PROMOTORA E ASSISTENCIA FINANCEIRA LTDA

Processo nº: 50047452020218240078

Guia nº: 4869476

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Urussanga

Valor do Débito: R\$ 1.354,18 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: RECONTA CONTABILIDADE LTDA

Processo nº: 50596601920238240023

Guia nº: 4876945

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 377,42 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: REGINALDO DE SOUZA

Processo nº: 50009238520248240088

Guia nº: 4876041

Comarca: Vara Única da Comarca de Lebon Regis

Valor do Débito: R\$ 349,43 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: RENOVA COMERCIAL E ASSESSORIA LTDA

Processo nº: 50502409220208240023

Guia nº: 4859951

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 413,56 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: RICARDO PEREIRA VARANTE

Processo nº: 50042840420238240167

Guia nº: 4883465

Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba

Valor do Débito: R\$ 655,62 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: RODRIGO BARBIERI DE MENESES

Processo nº: 50310303920228240038

Guia nº: 4859286

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 332,62 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: ROSELIS MARIA DOS SANTOS

Processo nº: 50679428020228240023

Guia nº: 4859903

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 391,36 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: ROSELIS MARIA DOS SANTOS

Processo nº: 50273052420218240023

Guia nº: 4859908

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 401,17 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: Rudolfo Thomsen

Processo nº: 09019183320188240036

Guia nº: 4851602

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 101,03 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: SANDRO PINTO DE OLIVEIRA

Processo nº: 50108361020248240018

Guia nº: 4848774

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 73,54 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: SANTINO CRISPIM

Processo nº: 50775751820228240023

Guia nº: 2519082

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 332,98 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: SEBASTIAO JOSE DE SOUZA

Processo nº: 07065247120128240045

Guia nº: 3337408

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 333,26 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: SELI WESSLER

Processo nº: 50486715620208240023

Guia nº: 2143284

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 363,23 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: Sergio Mendes

Processo nº: 00055425720028240075

Guia nº: 4863586

Comarca: Vara Única da Comarca de Armazém

Valor do Débito: R\$ 139,30 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: SIDNEI BORBA DA ROSA

Processo nº: 50224707120238240039

Guia nº: 4870702

Comarca: Vara da Família da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 840,76 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: Silvio Antonio

Processo nº: 00345885620128240038

Guia nº: 4880970

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 235,82 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: SOLANGE GONCALVES ALVES

Processo nº: 50834246820228240023

Guia nº: 3407856

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 335,32 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: SOUTHWESTWAYS IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA

Processo nº: 09005763520148240033

Guia nº: 4848497

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 1.339,77 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: SUPERMERCADO ITAJAI LTDA - EPP

Processo nº: 09135070220168240033

Guia nº: 4876865

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 1.156,50 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: TANIA VIEIRA CANDIDO

Processo nº: 50910859820228240023

Guia nº: 4818977

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 363,43 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: TRANSPORTES MARY LTDA

Processo nº: 50030156320228240037

Guia nº: 4882308

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba

Valor do Débito: R\$ 361,25 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: Valci Maria Heiderscheidt

Processo nº: 50264989620248240023

Guia nº: 4845981

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 354,24 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: VALDINEA MEDEIROS MENDES

Processo nº: 00149300320108240075

Guia nº: 4845342

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 517,21 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: VALMIR DOS SANTOS

Processo nº: 09041244820178240038

Guia nº: 4877419

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 243,27 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: VANDERLEI CLAUDINO

Processo nº: 50151652520228240054

Guia nº: 2611127

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 334,63 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: VANDERLEI JOSE WEBER

Processo nº: 50028412920248240055

Guia nº: 4882057

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho

Valor do Débito: R\$ 43,41 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: VANESSA NOCETI FEIJO

Processo nº: 50106539520248240064

Guia nº: 4798973

Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José
Valor do Débito: R\$ 161,21 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: VERA LUCIA DO ROCIO SILVA

Processo nº: 03065823020168240036

Guia nº: 4848639

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 230,77 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: VERA LUCIA DO ROCIO SILVA

Processo nº: 08009319620128240036

Guia nº: 4850652

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 307,87 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: WALTER JOSE DA SILVA

Processo nº: 08020502120138240113

Guia nº: 4829560

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 430,90 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

DEVEDOR: WILLIAM DIEGO LINS OSTERLOH

Processo nº: 50093430920238240058

Guia nº: 4863388

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
Valor do Débito: R\$ 550,72 / Data do Cálculo: 26/06/2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SEÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0194/2026

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: Ademilson de Oliveira

Processo nº: 09057239020158240038

Guia nº: 4877323

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 198,82 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: AFA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

Processo nº: 50132567520218240023

Guia nº: 4876915

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 404,52 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: AIRTON ANTONIO MOENSTER

Processo nº: 50010461620238240057

Guia nº: 4865401

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz
Valor do Débito: R\$ 288,73 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: Alessandra Vieira

Processo nº: 50005242320228240930

Guia nº: 4882792

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 340,30 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: ALEXSANDRO LEMOS DE ANDRADE

Processo nº: 50001770520128240036

Guia nº: 4882733

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul
Valor do Débito: R\$ 210,10 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: AMILTON ALVARES

Processo nº: 50022121020218240104

Guia nº: 4823155

Comarca: Vara Única da Comarca de Ascurra
Valor do Débito: R\$ 324,97 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: Amilton Elias Adriano

Processo nº: 50926907920228240023

Guia nº: 4879707

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 389,30 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: ANDRE LUIZ DE SORDI DE LIMA

Processo nº: 50002962820248240235

Guia nº: 4845780

Comarca: Vara Única da Comarca de Herval d Oeste
Valor do Débito: R\$ 356,03 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: Antonio Carlos Dias

Processo nº: 09036005120128240030

Guia nº: 4885683

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 163,93 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: ARLINDO GOENNEMANN

Processo nº: 50101914020238240011

Guia nº: 4827024

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Brusque
Valor do Débito: R\$ 350,04 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: BENONI FERREIRA

Processo nº: 50855880620228240023

Guia nº: 4876931

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 399,53 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: BONATO CONTROLE DE PRAGAS EIRELI

Processo nº: 09002027020178240079

Guia nº: 4882557

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira
Valor do Débito: R\$ 227,41 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Processo nº: 50012610520238240085

Guia nº: 4883198

Comarca: Vara Única da Comarca de Coronel Freitas
Valor do Débito: R\$ 734,29 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: CELIO NUNCIO TORRES

Processo nº: 50028303820218240044

Guia nº: 4859425
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Orleans
Valor do Débito: R\$ 351,02 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: Celso Gonçalves
Processo nº: 50246709320198240038
Guia nº: 4865285
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 88,41 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: CLAUDIONOR PEREIRA
Processo nº: 50002610520098240038
Guia nº: 4877513
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 248,13 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: Comércio de Bebidas R.A.S Ltda
Processo nº: 50520451220228240023
Guia nº: 4859965
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 830,23 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: Comércio de Bebidas R.A.S Ltda
Processo nº: 50734012920238240023
Guia nº: 4859864
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 349,38 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: COMERCIO DE CALCADOS RAFAELLY LTDA
Processo nº: 00171804920118240018
Guia nº: 4883427
Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 129,08 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: Cometa Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda
Processo nº: 50046459220208240048
Guia nº: 4883273
Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras
Valor do Débito: R\$ 690,56 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: DANIEL SILVEIRA DE SOUSA
Processo nº: 51410590720228240023
Guia nº: 3898815
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 333,59 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: DATI COMERCIO E SERVICOS LTDA
Processo nº: 09104654520128240045
Guia nº: 4882729
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 196,76 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: EDENILSON DA SILVEIRA MORAES
Processo nº: 51452292220228240023
Guia nº: 4686077
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 331,90 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: EDUARDO JOSE SOMENZI DE CASTRO
Processo nº: 50230208020248240023
Guia nº: 4884590
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 354,67 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: ELISANGELA BRUN
Processo nº: 51219033320228240023
Guia nº: 4841712
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 213,16 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: ERAIMO SADI SCHMIDT
Processo nº: 50591859720228240023
Guia nº: 4879692
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 364,43 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: FABIANE ANTUNES
Processo nº: 50251057320238240023
Guia nº: 4881444
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 351,51 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: FABIO LUIS BARCAROLO
Processo nº: 50000099120118240018
Guia nº: 4879933
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 474,44 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: FLAVIO ROGERIO HOERLLE
Processo nº: 51193637520238240023
Guia nº: 4884551
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 346,01 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: GABRIEL SERVICOS LTDA
Processo nº: 50306846020248240930
Guia nº: 4883635
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 63,50 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: GRIFF MODA FEMININA LTDA
Processo nº: 50681320920238240023
Guia nº: 4876954
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 348,40 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: GUSTAVO JOSE VIHIER
Processo nº: 50205091720218240023
Guia nº: 1897525
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 350,33 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: HERMINIO CARLOS VARESQUI PEREIRA
Processo nº: 09161591920178240045
Guia nº: 4883652
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 277,26 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: HERONDINA SCHNEIDER
Processo nº: 50236226520208240038
Guia nº: 4858926
Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 382,73 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: HR TRANSPORTES E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Processo nº: 03204868220148240038
Guia nº: 4877545

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 551,91 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: IARA DOS SANTOS PEREIRA

Processo nº: 03000201320178240119
Guia nº: 4870550

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 43,35 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: IB NEGOCIOS FINANCEIROS LTDA

Processo nº: 50256194420248240038
Guia nº: 4859225

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 73,53 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: IGREJA EVANGÉLICA ALIANÇA RENOVADORA CRISTÃ

Processo nº: 00243185120138240033
Guia nº: 4875351

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
Valor do Débito: R\$ 228,33 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: Imbituba Praia Clube

Processo nº: 50273341120208240023
Guia nº: 2165567

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 392,09 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: IMPORT BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI

Processo nº: 50782160620228240023
Guia nº: 4884341

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 411,28 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: Isabel Cristina de Freitas

Processo nº: 50011610320238240036
Guia nº: 4880201

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul
Valor do Débito: R\$ 355,51 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: ISAC FRANCISCO MACHADO

Processo nº: 50000744820248240045
Guia nº: 4883568

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Palhoça
Valor do Débito: R\$ 357,65 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: ISADORA PEREIRA MARTINS

Processo nº: 50032871020248240030
Guia nº: 4883738

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Imbituba
Valor do Débito: R\$ 206,19 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: ITAU UNIBANCO S.A.

Processo nº: 00222768220118240038
Guia nº: 4887370

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 63,85 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: J. Sotili Transportes Ltda. - ME

Processo nº: 50173415620208240018
Guia nº: 4883274

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 114,01 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: Jair Oliveira Borges

Processo nº: 50069178320208240040
Guia nº: 4887572

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R\$ 407,20 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: JEFERSON DE LIZ

Processo nº: 50183484920228240039
Guia nº: 4884031

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages
Valor do Débito: R\$ 242,63 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: JEFERSON SÓTILI

Processo nº: 50173415620208240018
Guia nº: 4883275

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 114,01 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: JHONI MADEIRAS LTDA.

Processo nº: 50005723020248240083
Guia nº: 4884002

Comarca: Vara Única da Comarca de Correia Pinto
Valor do Débito: R\$ 381,39 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: JOAO CARLOS DORIGONI

Processo nº: 50207164520238240023
Guia nº: 4876914

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 380,63 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: JOAO MARIA GONCALVES

Processo nº: 50246709320198240038
Guia nº: 4865286

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 88,28 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: JOFER FRED FERNANDES

Processo nº: 50103175920208240023
Guia nº: 4879422

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 385,25 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: JOICE MACHADO PRESTES

Processo nº: 50013739520248240001
Guia nº: 4829075

Comarca: Vara Única da Comarca de Abelardo Luz
Valor do Débito: R\$ 370,51 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: JONATHAN ALBANI

Processo nº: 50317705720228240018
Guia nº: 4855187

Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
Valor do Débito: R\$ 360,69 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: JOSE ORESTES GONCALVES

Processo nº: 50246709320198240038
Guia nº: 4865287

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 88,28 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: JUCELI HAMES SCHUTZ

Processo nº: 50410299520218240023
Guia nº: 4879444

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 444,78 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: LAURENTINO PAULO MULLER

Processo nº: 50763327320218240023
Guia nº: 4879521

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 384,24 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: LEANDRO DE SOUZA COUGO

Processo nº: 50045020720248240067

Guia nº: 4870924

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste

Valor do Débito: R\$ 349,27 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: LILIANE BARBOSA

Processo nº: 50010102720238240104

Guia nº: 4820137

Comarca: Vara Única da Comarca de Acurra

Valor do Débito: R\$ 419,46 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: LORECI SOLANGE BOLOMINI

Processo nº: 50019048220198240026

Guia nº: 4876988

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 386,53 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: LUAN ANTONIO MORAWSKI

Processo nº: 50027886720248240081

Guia nº: 4858252

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Xaxim

Valor do Débito: R\$ 218,09 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: LUCAS FRANCISCO DE SOUZA

Processo nº: 50066109120198240064

Guia nº: 4879592

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 416,84 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: LUCILENE APARECIDA EZEQUIEL BARTH
44363575972

Processo nº: 50513193820228240023

Guia nº: 4879728

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 366,10 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: LUIS CARLOS FABIO DOS SANTOS SEGURANCA

Processo nº: 00329985920038240038

Guia nº: 4874680

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 229,51 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: MARCELINO PERES

Processo nº: 03044338720178240113

Guia nº: 4825774

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 129,98 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: Márcio Silverio dos Santos

Processo nº: 03145575620178240008

Guia nº: 4880195

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 1.548,15 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: MARIO FRANCISCO CORREA

Processo nº: 50144037320208240023

Guia nº: 2092666

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 394,94 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: MARLENE NUNES DA SILVA

Processo nº: 50005245120208240135

Guia nº: 4871455

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 355,30 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: MAURICIO ELIESER POSANSKE

Processo nº: 00633096220058240038

Guia nº: 4877305

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 219,53 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: MAYCON PACHECO TELLES

Processo nº: 50286425920228240008

Guia nº: 4865507

Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 223,51 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: M&T INDUSTRIA GRAFICA LTDA

Processo nº: 50236351220208240023

Guia nº: 4879401

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 384,65 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: NAWANA GRUHN DA SILVA

Processo nº: 50001155220188240036

Guia nº: 4887080

Comarca: Juizado Especial Cível da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 684,91 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: Nelson Tomaz de Miranda

Processo nº: 00032038820068240139

Guia nº: 4806115

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 284,95 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: NILO DE OLIVEIRA

Processo nº: 50698089420208240023

Guia nº: 2110163

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 362,10 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: NIVALDA JOSEFA MACHADO

Processo nº: 50123152320248240023

Guia nº: 4884284

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 356,24 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: Osvaldo da Luz

Processo nº: 50020890720238240083

Guia nº: 4883997

Comarca: Vara Única da Comarca de Correia Pinto

Valor do Débito: R\$ 384,81 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: PAMELA BUDAL ARINS MAY

Processo nº: 50218873720238240023

Guia nº: 4879258

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 380,21 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: PAULO CESAR SAUNER DA SILVA

Processo nº: 50243966720228240930

Guia nº: 4883669

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 158,09 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: PAULO LUIZ MARTINS
 Processo nº: 50254239520198240023
 Guia nº: 4816666
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 385,07 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: PEDRO ALEXANDRE FERREIRA
 Processo nº: 50028591420248240067
 Guia nº: 4845627
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste
 Valor do Débito: R\$ 448,90 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: PEDRO FERNANDES DA CRUZ
 Processo nº: 50824347720228240023
 Guia nº: 4879700
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 414,78 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: PEDRO GONCALVES DA SILVA
 Processo nº: 50325106320238240023
 Guia nº: 4610494
 Comarca: Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 192,55 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: PETERSON LUIS VAZ FONSECA
 Processo nº: 50017082120208240045
 Guia nº: 2249520
 Comarca: Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Palhoça
 Valor do Débito: R\$ 443,76 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: PORFIRIO MILTON DA SILVA
 Processo nº: 50008706320248240037
 Guia nº: 4882634
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba
 Valor do Débito: R\$ 421,62 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: RAULINO COLONETTI
 Processo nº: 03028182920168240103
 Guia nº: 4859317
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 161,98 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: RESTAURANTE E LANCHONETE VENTURA LTDA
 Processo nº: 50017597820228240104
 Guia nº: 4874907
 Comarca: Vara Única da Comarca de Ascurra
 Valor do Débito: R\$ 361,55 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: RICARDO ALVES LICHTENFELS
 Processo nº: 50021585120198240092
 Guia nº: 4880440
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 416,88 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: RONALDO DOS SANTOS
 Processo nº: 50342078020248240930
 Guia nº: 4832006
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 200,07 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: Samir Asad Musa Martins Ghani
 Processo nº: 00193366420028240005
 Guia nº: 1981034
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú
 Valor do Débito: R\$ 334,04 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: SANTOS PEREIRA
 Processo nº: 09023560920178240064
 Guia nº: 4883681
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 285,55 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: SILVANA MARA TEIXEIRA DA SILVA
 Processo nº: 50243966720228240930
 Guia nº: 4883671
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 158,04 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: SILVANA SANTOS MACHADO
 Processo nº: 50010479220228240135
 Guia nº: 4883690
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes
 Valor do Débito: R\$ 344,28 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: SILVIA APARECIDA ALMEIDA
 Processo nº: 50017136020208240104
 Guia nº: 4875093
 Comarca: Vara Única da Comarca de Ascurra
 Valor do Débito: R\$ 417,60 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: SILVINO DIONISIO GALLO
 Processo nº: 50590363820218240023
 Guia nº: 4724966
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 334,25 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: SOLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 Processo nº: 50178792220208240023
 Guia nº: 4845550
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 448,33 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: TATIANE CRISTINE SCHUNKE MEURER
 Processo nº: 51376468320228240023
 Guia nº: 4667296
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 332,56 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: VANESSA PALMA CORAL
 Processo nº: 50736120220228240023
 Guia nº: 4879157
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 390,60 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: VANESSA PALMA CORAL
 Processo nº: 50008493920198240045
 Guia nº: 4879360
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 481,33 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: VILMA DAS GRACAS SALVADOR
 Processo nº: 50246709320198240038
 Guia nº: 4865290
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 88,28 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: VILMAR KUNZE
 Processo nº: 50188807620198240023
 Guia nº: 4859744
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 63,96 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

DEVEDOR: ZILMA APARECIDA GONCALVES

Processo nº: 50246709320198240038

Guia nº: 4865291

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 88,28 / Data do Cálculo: 27/06/2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SEÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0195/2026

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ALOIRTO CASTANHEIRO

Processo nº: 50185566220248240039

Guia nº: 4884003

Comarca: Unidade Judiciária de Cooperação da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 457,33 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: ANTONIO TADEU LEHMKUHL

Processo nº: 50180522820198240008

Guia nº: 2169269

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 423,97 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: ANTONIO TADEU LEHMKUHL

Processo nº: 50349634720218240008

Guia nº: 1933570

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 360,79 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: Aventurismo Park Hospedaria e Lazer Ltda ME

Processo nº: 03151670420158240005

Guia nº: 4855364

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 253,05 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: CAIQUE SOARES LESSA

Processo nº: 51189271920238240023

Guia nº: 4884509

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 348,05 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: CESAR AGOSTINHO SCARABELOTTI

Processo nº: 00341284020108240038

Guia nº: 4846318

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 279,55 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: CLAUDENIR CORREIA

Processo nº: 50043289420248240035

Guia nº: 4845019

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga

Valor do Débito: R\$ 439,56 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: CLEVERSON DA SILVA

Processo nº: 50253708420238240020

Guia nº: 4810399

Comarca: Vara da Família da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 386,84 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: GUIDO KLANN

Processo nº: 00033112620098240103

Guia nº: 4865632

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 167,26 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: HENRIQUE MOREIRA RAMOS FILHO

Processo nº: 50077277820218240022

Guia nº: 4845118

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitibabanos

Valor do Débito: R\$ 356,48 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: JOICE CRISTINA NETTO

Processo nº: 09009106720168240011

Guia nº: 4759710

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 289,43 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: JONATHAN DIOGO SCHATZMANN

Processo nº: 50181894120248240038

Guia nº: 4846160

Comarca: 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 353,88 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: JOSE DOS PASSOS

Processo nº: 50911113320218240023

Guia nº: 4859522

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 324,01 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: JUNIOR EDUARDO DA SILVA TEIXEIRA

Processo nº: 50196008220248240018

Guia nº: 4844407

Comarca: 2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 392,44 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: LC COMERCIO E TRANSPORTES LTDA

Processo nº: 03033516120178240035

Guia nº: 4845788

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Ituporanga

Valor do Débito: R\$ 203,19 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: LUIZ ROBERTO ERDMANN

Processo nº: 50012310620238240073

Guia nº: 4845444

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó

Valor do Débito: R\$ 1.766,91 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: MARILEUSA BONACOLSI DE LIZ

Processo nº: 50110949720248240930

Guia nº: 4864729

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 243,17 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: NELSON GONCALVES

Processo n°: 50246709320198240038
Guia n°: 4865289

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 88,64 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: NIKOLAS MELO

Processo n°: 51186162820238240023
Guia n°: 4884538

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 352,16 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: PATRICIA MAUERWERK

Processo n°: 50147902420228240054
Guia n°: 3723116

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul
Valor do Débito: R\$ 335,61 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: RAPIDO TRANSPAULO LTDA

Processo n°: 50028311220198240038
Guia n°: 4838768

Comarca: 8ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 1.076,66 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: RODEMILSON GOMES

Processo n°: 50008242520248240021
Guia n°: 4846029

Comarca: Vara Única da Comarca de Cunha Porã
Valor do Débito: R\$ 351,01 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: ROSANE TOLLMEINER

Processo n°: 50360370520228240008
Guia n°: 3816024

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 337,53 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: SARTORI ESQUADRIAS LTDA

Processo n°: 50005366320238240037
Guia n°: 4848910

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba
Valor do Débito: R\$ 5.065,94 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: TRANSFELIX AGENCIA DE TRANSPORTES LTDA. EPP

Processo n°: 09066144320178240038
Guia n°: 4850416

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
Valor do Débito: R\$ 399,99 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: VALMIR MECCA

Processo n°: 00088413020138240019
Guia n°: 4837089

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Concórdia
Valor do Débito: R\$ 261,48 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: WALTER JOSE GABRIEL

Processo n°: 50008544020208240073
Guia n°: 4844538

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Timbó
Valor do Débito: R\$ 335,86 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: YOEL JOSE MILLAN PALACIOS

Processo n°: 50403946420248240038
Guia n°: 4845068

Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 551,48 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

DEVEDOR: Yolanda Avelino da Silva

Processo n°: 50000396020148240006
Guia n°: 4848216

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Barra Velha
Valor do Débito: R\$ 412,82 / Data do Cálculo: 28/06/2026.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 1448/2026 de 26 de junho de 2026

Concede licença especial a servidora para atender pessoa com deficiência.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da atribuição conferida pelo artigo 2º da Instrução Normativa DGA n. 1/2012, e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0090285-92.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, nos termos dos artigos 27 e 150 da Lei n. 17292/2017, licença especial para atender pessoa com deficiência, reduzindo a jornada de trabalho para 4 (quatro) horas diárias, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 1 (um) ano, a Carine Santos de Andrade, matrícula 12682, ocupante do cargo de Técnica Judiciária Auxiliar, lotada no Foro Estadual Bancário, a contar de 15/05/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Michelly Nascimento Silva

Diretora de Gestão de Pessoas e. e.

PORTARIA DGP N. 1444 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Coloca servidores à disposição.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0104069-73.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os servidores relacionados abaixo, com lotação na Comarca de São José - DSJPG, à disposição da Comarca da Capital - Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau, para atuação na Divisão de Tramitação Remota dos Juizados Especiais Cíveis, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2025.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO
Vanessa Cardozo	27770	Técnico Judiciário Auxiliar
Roberto Aparecida Cardoso de Araújo	20810	Técnico Judiciário Auxiliar
Marcelo Fraga	19741	Técnico Judiciário Auxiliar
Leonardo Alves Gonçalves	29901	Técnico Judiciário Auxiliar
Philippe Cesar Maria Andrade	26051	Analista Jurídico

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Michelly Nascimento Silva

Diretora de Gestão de Pessoas e.e.

PORTARIA DGP N. 1445 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Coloca servidores à disposição.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0104069-73.2025.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os servidores relacionados abaixo, com lotação na Comarca de Palhoça - DSJPG, à disposição da Comarca da Capital - Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau, para atuação na Divisão de Tramitação Remota dos Juizados Especiais Cíveis, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2025.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO
Adwaldo João Dias Junior	24722	Técnico Judiciário Auxiliar
Débora Iahn Ricardo	16802	Técnico Judiciário Auxiliar
Agatha Fernanda Martins Roeck Borges Cassettari	21735	Técnico Judiciário Auxiliar
Paula Cardoso de Oliveira	44763	Técnico Judiciário Auxiliar

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Michelly Nascimento Silva
Diretora de Gestão de Pessoas e.e.

Comarcas

Braço do Norte

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Braço do Norte
Direção do Foro

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0006655-41.2026.8.24.0710
Unidade: Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Santa Rosa de Lima
Assunto: Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa referente ao exercício de 2025

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se da análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa referente ao exercício de 2025 da serventia do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Santa Rosa de Lima, desta comarca.

Da documentação encaminhada, verifica-se que o livro foi regularmente aberto em 2/1/2025, mediante termo formal devidamente assinado, com previsão de escrituração por sistema informatizado, contendo folhas rubricadas e posterior encerramento em termo próprio.

No exame do conteúdo, constata-se que:

- 1) há lançamento diário das receitas e despesas, com discriminação individualizada dos atos praticados, respectivos valores, base legal (LC n. 755/2019 e alterações), número de selos de fiscalização e identificação de protocolos;
- 2) os registros abrangem de forma segregada as receitas do Tabelionato de Notas e do Registro Civil das Pessoas Naturais, incluindo atos isentos e remunerados;
- 3) há correta identificação dos valores de emolumentos, FRJ, ISS e demais encargos, bem como registro de eventual isenção;
- 4) as despesas encontram-se lançadas com identificação do documento e do emitente, possibilitando a conferência da escrituração;
- 5) os demonstrativos apresentam controle de saldo diário e mensal, com coerência entre entradas e saídas, inclusive transporte de saldos;
- 6) inexistem indícios de rasuras, adulterações ou inconsistências, havendo menção expressa quanto à validade formal dos registros;
- 7) os documentos encontram-se assinados digitalmente pela responsável pela serventia, o que assegura autenticidade e integridade;

De modo geral, a escrituração revela-se completa, regular e em conformidade com as normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, especialmente no que concerne à obrigatoriedade de manutenção do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, com registro individualizado dos atos praticados, receitas, despesas e encargos incidentes.

Não foram identificadas irregularidades ou falhas que demandem diligências ou determinações corretivas.

Ante o exposto, DECLARO visado o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do exercício de 2025 da serventia do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Santa Rosa de Lima.

Proceda-se à devida anotação e arquivem-se.

Braço do Norte/SC, data da assinatura eletrônica.

ANTONIO MARCOS DECKER

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Antonio Marcos Decker, Diretor do Foro, em 25/06/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10811725 e o código CRC 7A7A0136.

0006655-41.2026.8.24.071010811725v2

ESTADO DE SANTACATARINA PODER JUDICIÁRIO Comarca de Braço do Norte Direção do Foro

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0059810-56.2026.8.24.0710
Unidade: Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte/SC

Assunto: Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, referente ao exercício de 2025

DECISÃO

Vistos.

Trata-se da apresentação, para fins de fiscalização, do Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, referente ao exercício de 2025, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte/SC, encaminhado pelo Oficial, Sr. Alan Felipe Provin, nos termos do art. 247 do Código de Normas da CGJ/SC.

Da análise dos lançamentos, observa-se que a escrituração foi realizada de forma regular, contínua e cronológica, com a devida discriminação dos atos praticados, contendo identificação de protocolo, recibos, código do ato, descrição, livro e folha, número de selo e base legal (LC/SC n. 755), bem como a individualização dos valores de emolumentos, FRJ e ISS.

Verifica-se, ainda, que:

- a) as receitas e despesas encontram-se devidamente segregadas, classificadas e totalizadas, com controle diário e acumulado, inclusive com demonstração de saldo;
- b) há adequada identificação dos atos gratuitos e isenções, com respectivos fundamentos legais e controle de ressarcimento;
- c) os selos de fiscalização estão regularmente vinculados aos atos praticados, inclusive nos atos isentos;
- d) os lançamentos consignam, de forma clara, as hipóteses de antecipação, complementação e devolução de valores, assegurando rastreabilidade;
- e) as despesas encontram-se discriminadas por categoria, com indicação de sua natureza e dedutibilidade, inexistindo despesas indevidamente classificadas;
- f) há controle individualizado dos repasses obrigatórios, especialmente FRJ e ISS, bem como dos demais encargos incidentes;
- g) os lançamentos atendem ao padrão exigido pelo Provimento n. 45 e pelas normas da Corregedoria, com adequada organização e transparência; e,
- h) não foram constatadas omissões, inconsistências, rasuras não ressalvadas ou indícios de irregularidade na escrituração.

Dessa forma, o livro apresentado revela-se formal e materialmente regular, em conformidade com as exigências normativas da Corregedoria-Geral da Justiça e com o padrão adotado nos procedimentos de fiscalização de serventias extrajudiciais.

Ante o exposto, DECLARO VISADO, sem ressalvas, o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, referente ao exercício de 2025, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Braço do Norte/SC.

Proceda-se ao registro e, após, arquivem-se.

ANTONIO MARCOS DECKER Juiz de Direito e Diretor do Foro
Documento assinado eletronicamente por Antonio Marcos Decker, Diretor do Foro, em 25/06/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10812199 e o código CRC 855B3227.
0059810-56.2026.8.24.071010812199v2

ESTADO DE SANTACATARINA PODER JUDICIÁRIO Comarca de Braço do Norte Direção do Foro

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0020479-67.2026.8.24.0710
Unidade: Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca e Município de Braço do Norte

Assunto: Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, relativo ao exercício de 2025

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de apresentação, para fins de fiscalização, do Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, referente ao exercício de 2025, do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca e Município de Braço do Norte/SC.

Procedida à análise dos lançamentos, verifica-se que a escrituração foi realizada de forma regular, contínua e cronológica, contendo a discriminação dos atos praticados, com indicação das respectivas bases legais, valores de emolumentos, recolhimentos de FRJ e ISS, bem como a devida vinculação dos selos de fiscalização.

Constata-se, ademais, que: a) as receitas e despesas encontram-se devidamente individualizadas e totalizadas, com demonstrativos diários e mensais e controle de saldos;

b) os atos gratuitos e isenções foram corretamente identificados, em conformidade com a legislação de regência;

c) os selos de fiscalização foram regularmente utilizados, sem indícios de irregularidade ou ausência de vinculação;

d) eventuais estornos foram devidamente lançados, com indicação da motivação e correspondente reflexo contábil;

e) as despesas estão acompanhadas da identificação do emitente e natureza, com adequada classificação; e,

f) não foram constatadas omissões, inconsistências, rasuras não ressalvadas ou indícios de irregularidade.

Dessa forma, a escrituração apresentada atende às exigências normativas da Corregedoria-Geral da Justiça, revelando-se formal e materialmente regular, em consonância com o padrão adotado para fiscalização de serventias extrajudiciais.

Ante o exposto, DECLARO VISADO, sem ressalvas, o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, relativo ao exercício de 2025, do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Comarca e Município de Braço do Norte/SC.

Proceda-se ao registro e, após, arquivem-se. Cumpra-se.

ANTONIO MARCOS DECKER Juiz de Direito e Diretor do Foro
Documento assinado eletronicamente por Antonio Marcos Decker, Diretor do Foro, em 25/06/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10812018 e o código CRC F5C4D7C6.
0020479-67.2026.8.24.071010812018v2

ESTADO DE SANTACATARINA PODER JUDICIÁRIO Comarca de Braço do Norte Direção do Foro

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0020463-16.2026.8.24.0710
Unidade: Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Grão Pará
Assunto: Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, relativo ao exercício de 2025

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de exame do Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da

Despesa, relativo ao exercício de 2025, apresentado pelo Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Grão Pará, sob a responsabilidade do delegatário Paulo Roberto Lopes, para fins de fiscalização e visto, nos termos das normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina.

Da análise dos lançamentos, verifica-se que a serventia observou o padrão técnico exigido para a escrituração, com registros diários, individualizados e cronologicamente organizados, contendo a descrição dos atos praticados, indicação da base legal, valores de emolumentos, recolhimentos de FRJ e ISS, bem como identificação dos respectivos selos de fiscalização.

Constata-se, ainda, que:

a) as receitas e despesas encontram-se devidamente discriminadas, com totalizações diárias e mensais, indicação de saldo anterior e saldo a transportar;

b) os atos gratuitos e isenções estão corretamente identificados, com observância das tabelas legais aplicáveis;

c) os selos de fiscalização foram regularmente vinculados aos atos, sem indícios de ausência ou utilização irregular;

d) eventuais estornos foram devidamente registrados, com indicação da motivação e reflexo contábil correspondente;

e) as despesas lançadas apresentam identificação do emitente e natureza, distinguindo-se adequadamente entre dedutíveis e não dedutíveis; e, f) não foram detectadas omissões, inconsistências, divergências ou indícios de adulteração, mantendo-se a escrituração íntegra e auditável.

Destaca-se, por fim, que o livro apresenta regularidade formal e material, com escrituração clara, precisa e compatível com as disposições do regime jurídico aplicável às serventias extrajudiciais, atendendo às diretrizes da Corregedoria-Geral da Justiça.

Diante do exposto, inexistindo irregularidades a serem apontadas, DECLARO VISADO, sem ressalvas, o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa referente ao exercício de 2025 do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Grão Pará.

Proceda-se ao registro desta decisão e, após, arquivem-se. Cumpra-se. ANTONIO MARCOS DECKER

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Documento assinado eletronicamente por Antonio Marcos Decker, Diretor do Foro, em 25/06/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10811939 e o código CRC EDEF1790.
0020463-16.2026.8.24.071010811939v2

ESTADO DE SANTACATARINA PODER JUDICIÁRIO Comarca de Braço do Norte Direção do Foro

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0010495-59.2026.8.24.0710
Unidade: Cartório de Notas e Protesto da Comarca de Braço do Norte/SC

Assunto: Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa referente ao exercício de 2025

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de requerimento de visto do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa referente ao exercício de 2025 do Cartório de Notas e Protesto da Comarca de Braço do Norte/SC, sob a titularidade de Maria Goreti Kuerten Costa, encaminhado no âmbito do processo SEI n. 0010495-59.2026.8.24.0710.

Da análise dos autos, verifica-se que a escrituração foi apresentada com detalhamento diário dos lançamentos, contendo a discriminação individualizada dos atos praticados, com indicação de:

a) natureza do ato (protestos, escrituras, procurações, autenticações, reconhecimentos de firma, certidões etc.);

b) referência normativa aplicável (Resolução n. 13/2011, LC n. 755/2019, LC n. 846/2023, entre outras);

c) valores de emolumentos, ISSQN, FRJ e demais encargos; d) identificação de selos, protocolos, livros e folhas; e) registro de cancelamentos e eventual ressarcimento de atos gratuitos; e, f) lançamentos de despesas devidamente comprovadas.

Consta, ainda, a elaboração de demonstrativos diários e mensais acumulados, evidenciando a movimentação financeira da serventia, inclusive com apuração da receita líquida, a qual, em determinados períodos, apresenta resultado negativo, circunstância que, por si só, não caracteriza irregularidade contábil, mas reflete a realidade financeira da unidade.

Os registros demonstram coerência interna, rastreabilidade e observância às normas da Corregedoria-Geral da Justiça, não se constatando omissões, inconsistências relevantes ou ausência de lançamentos obrigatórios. Ao contrário, o nível de detalhamento evidencia adequado controle contábil e transparência dos atos praticados.

Dessa forma, conclui-se que o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do exercício de 2025 encontra-se regularmente escriturado, em conformidade com as diretrizes normativas aplicáveis à matéria. Ante o exposto, DECLARO VISADO o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa referente ao exercício de 2025 do Cartório de Notas e Protesto da Comarca de Braço do Norte/SC.

Proceda-se à devida anotação e arquivem-se.

Braço do Norte/SC, data da assinatura eletrônica.

ANTONIO MARCOS DECKER Juiz de Direito e Diretor do Foro Documento assinado eletronicamente por Antonio Marcos Decker, Diretor do Foro, em 25/06/2026, às 17:28, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10811847 e o código CRC 3B1D0EA3.

0010495-59.2026.8.24.071010811847v2

Campo Erê

Direção do Foro - Decisão

Decisão

Vistos.

Trata-se de suscitação de dúvida formulada pela Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê/SC, em razão de negativa de registro de escritura pública de inventário e partilha apresentada por Vilmar José Rodrigues da Silva, na qual consta renúncia dita abdicativa da herdeira Lucimeri Rodrigues da Silva Nicolli.

Consta dos autos que foi apresentada escritura pública de inventário e partilha lavrada em 20/8/2025, relativa aos bens deixados por Neri Rodrigues da Silva, na qual, após a descrição dos herdeiros e dos quinhões, a herdeira Lucimeri procedeu à renúncia de sua quota hereditária em favor dos demais coerdeiros.

Ao proceder à qualificação do título, o Registro de Imóveis entendeu que a herdeira renunciante já havia praticado atos próprios da qualidade de herdeira, consubstanciados, notadamente, na participação em escritura pública de nomeação de inventariante e na constituição de advogada para acompanhamento do inventário, circunstâncias que configurariam aceitação tácita da herança. Em razão disso, reputou inviável a renúncia posterior, exigindo o recolhimento do tributo incidente sobre a transmissão dos direitos hereditários.

O interessado apresentou impugnação, onde sustentou, em síntese, que os atos praticados pela herdeira não configurariam aceitação tácita, por se tratarem de medidas meramente administrativas, preparatórias e necessárias à formalização do inventário extrajudicial, enquadrando-se na hipótese do art. 1.805, § 1º, do Código Civil. Defendeu a validade da renúncia abdicativa e a indevida extrapolação dos limites da qualificação registral pelo Oficial.

O Ministério Público manifestou-se pela manutenção da exigência formulada pelo órgão registral, ao fundamento de que restou

configurada a aceitação tácita da herança, diante da participação da herdeira nos atos do inventário e da prática de condutas incompatíveis com a intenção de renunciar, o que inviabiliza a posterior renúncia abdicativa e impõe a incidência da tributação pertinente.

É o relatório.

Decido.

A controvérsia cinge-se à possibilidade de registro de escritura pública de inventário e partilha na qual consta renúncia abdicativa de herdeira, sem o recolhimento de tributo incidente, sob o argumento de que anteriormente não teria havido aceitação da herança.

Nos termos dos arts. 1.804 e 1.805 do Código Civil, a aceitação da herança pode dar-se de forma expressa ou tácita, esta última decorrente da prática de atos inequívocos próprios da qualidade de herdeiro. Por outro lado, a renúncia, por implicar abdicativa de direito sucessório, deve ser expressa e somente é juridicamente possível enquanto não houver aceitação anterior, sendo certo que, uma vez consumada a aceitação, esta se torna irrevogável e irretratável, conforme dispõe o art. 1.812 do mesmo diploma.

Nesse contexto, tem-se que a participação do herdeiro em atos do inventário, especialmente aqueles que evidenciam sua anuência com o procedimento sucessório e sua atuação como titular de direitos sobre o acervo hereditário, constitui manifestação inequívoca de aceitação. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já assentou que o pedido de abertura de inventário, bem como a regularização processual mediante constituição de advogado, consubstanciam atos aptos a caracterizar a aceitação tácita da herança:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. SUCESSÕES. HERANÇA . ACEITAÇÃO TÁCITA. ART. 1.804 DO CÓDIGO CIVIL . ABERTURA DE INVENTÁRIO. ARROLAMENTO DE BENS. RENÚNCIA POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE . ARTS. 1.809 E 1.812 DO CÓDIGO CIVIL . ATO IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL. 1. A aceitação da herança, expressa ou tácita, torna definitiva a qualidade de herdeiro, constituindo ato irrevogável e irretratável. 2. Não há falar em renúncia à herança pelos herdeiros quando o falecido, titular do direito, a aceita em vida, especialmente quando se tratar de ato praticado depois da morte do autor da herança. 3. O pedido de abertura de inventário e o arrolamento de bens, com a regularização processual por meio de nomeação de advogado, implicam a aceitação tácita da herança. 4. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1622331 SP 2012/0179349-2, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, Data de Julgamento: 08/11/2016, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/11/2016 RSDf vol. 100 p. 84).

No caso concreto, verifica-se que a herdeira indicada como renunciante participou da escritura pública de nomeação de inventariante, lavrada em momento anterior ao ato de inventário e partilha, além de ter constituído advogada para acompanhamento do procedimento e figurado expressamente como titular de quinhão hereditário na própria escritura posteriormente lavrada. Tais circunstâncias evidenciam que houve atuação consciente e voluntária no âmbito do procedimento sucessório, em condições incompatíveis com a intenção de repudiar a herança.

Não prospera a alegação de que tais atos se enquadrariam como meramente administrativos, conservatórios ou preparatórios, nos termos do art. 1.805, § 1º, do Código Civil. Isso porque não se trata de condutas isoladas ou de caráter emergencial voltadas exclusivamente à proteção do acervo hereditário, mas sim de efetiva participação no desenvolvimento do inventário, com reconhecimento da condição de herdeira e integração no processo de partilha, o que revela inequívoca assunção da posição sucessória.

Ademais, a circunstância de a renúncia ter sido formalizada apenas após a descrição dos quinhões e a estruturação da partilha reforça a conclusão de que a herdeira, inicialmente, anuiu com a sucessão para, em momento posterior, dispor de direito já incorporado ao seu patrimônio jurídico, situação que descaracteriza a alegada renúncia abdicativa.

Nessas hipóteses, a manifestação posterior não se qualifica como renúncia propriamente dita, mas sim como negócio jurídico de transmissão de direitos hereditários, seja a título gratuito ou oneroso, o qual, por sua natureza, enseja a incidência da tributação pertinente. A distinção entre renúncia abdicativa e cessão de direitos hereditários é relevante, pois a primeira pressupõe a inexistência de aceitação anterior e opera efeitos retroativos, enquanto a segunda decorre de direito já adquirido e implica nova transmissão patrimonial.

Ressalte-se, ainda, que a atuação do registrador não se limita à verificação formal do título, competindo-lhe também o controle da legalidade do ato, inclusive no que se refere à correta incidência tributária, nos termos do art. 289 da Lei de Registros Públicos e do art. 134, VI, do Código Tributário Nacional, não havendo falar, portanto, em indevida extrapolação dos limites da qualificação registral.

Desse modo, caracterizada a aceitação tácita da herança, mostra-se juridicamente inviável a renúncia posterior na forma abdicativa, impondo-se o reconhecimento da necessidade de recolhimento do tributo correspondente à transmissão dos direitos hereditários.

Por tais razões, a exigência formulada pelo Oficial do Registro de Imóveis revela-se legítima, devendo ser mantida.

Mariana Haefliger Reiner

Juíza Substituta

Campos Novos

1ª Vara Cível - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPOS NOVOS

1ª VARA CÍVEL

PORTARIA N. 58/2026

Dispõe sobre a designação de servidoras da assessoria de gabinete para atuação em audiências de conciliação e mediação no âmbito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos/SC.

O JUIZ SUBSTITUTO LOTADO NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPOS NOVOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 165 a 169 do Código de Processo Civil, bem como os princípios da independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada aplicáveis à conciliação e à mediação; CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.140/2015, especialmente quanto à advertência inicial acerca das regras de confidencialidade e ao dever de sigilo das informações obtidas no procedimento;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 125/2010, que institui a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses e o Código de Ética dos conciliadores e mediadores judiciais; CONSIDERANDO a Resolução TJSC n. 18/2018, especialmente o art. 28, que autoriza servidores e estagiários do Poder Judiciário, devidamente capacitados, a conduzirem procedimentos de conciliação ou mediação, mediante designação do magistrado a que estejam vinculados;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do serviço judiciário, de ampliação dos meios autocompositivos e de organização interna dos atos consensuais no âmbito desta unidade jurisdicional, sob supervisão judicial direta;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas, para atuação no âmbito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos/SC, as seguintes servidoras da assessoria de gabinete:

I - DIANA CINTIA MARTINS BARBOSA, matrícula n. 20076, ocupante da função de Assessora de Gabinete, para atuar como Conciliadora Judicial;

II - NATALIA FERNANDA PETRONILIO DE OLIVEIRA, matrícula

n. 38099, ocupante da função de Assessora de Gabinete, para atuar como Conciliadora e Mediadora Judicial, observada a manutenção, nos assentamentos funcionais da unidade, da comprovação dos requisitos de capacitação e habilitação exigidos pela Resolução TJSC n. 18/2018 para a atuação em mediação.

Art. 2º As servidoras designadas atuarão em audiências e sessões de conciliação e mediação realizadas no gabinete, na sala de audiências da unidade ou em ambiente virtual institucional, sempre no âmbito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos/SC e sob supervisão direta do(a) magistrado(a) titular ou daquele(a) que estiver respondendo pela unidade.

Art. 3º Compete às servidoras designadas, sem prejuízo de outras providências determinadas judicialmente:

I - conduzir audiências e sessões de conciliação e mediação com observância da legislação aplicável, dos princípios éticos e das diretrizes do TJSC e do CNJ;

II - promover o diálogo entre as partes, esclarecer a finalidade do ato e estimular a autocomposição;

III - no exercício da conciliação, sugerir opções de composição quando cabível, sem imposição de resultado;

IV - no exercício da mediação, auxiliar as partes na compreensão das questões e dos interesses em conflito, preservada sua autonomia decisória;

V - lavrar termo de audiência ou de sessão, consignando presença, proposta(s), eventual acordo, ausência de composição, necessidade de redesignação ou qualquer ocorrência relevante;

VI - encaminhar imediatamente os autos ao(à) magistrado(a) para homologação, quando houver acordo, ou para regular prosseguimento do feito, quando frustrada a autocomposição;

VII - certificar nos autos as situações de impedimento, suspeição, impossibilidade de realização do ato, adiamento ou encerramento sem acordo, quando for o caso.

Art. 4º No início da sessão, a conciliadora ou mediadora deverá advertir as partes acerca da natureza consensual do procedimento, da liberdade de não transigir, da possibilidade de assistência por advogado(a) ou defensor(a), quando cabível, e das regras de sigilo e confidencialidade.

Art. 5º Todas as informações obtidas no curso da conciliação ou mediação são sigilosas e confidenciais em relação a terceiros, vedada sua divulgação, salvo autorização expressa das partes, exigência legal ou hipótese de quebra autorizada pela ordem jurídica.

§ 1º As servidoras designadas deverão declarar, antes do início do ato, eventual impedimento ou suspeição, hipótese em que o procedimento será imediatamente interrompido e submetido à apreciação judicial para substituição ou outra providência cabível.

§ 2º A violação do dever de sigilo, assim como a atuação em situação de impedimento ou suspeição, sujeitará a designada às consequências administrativas e funcionais cabíveis, sem prejuízo da cessação imediata da designação.

Art. 6º A presente designação não gera qualquer acréscimo remuneratório, gratificação, honorários ou indenização específica, por se tratar de atribuição desempenhada por servidoras do Poder Judiciário nos termos do art. 28 da Resolução TJSC n. 18/2018.

Art. 7º A atuação prevista nesta Portaria terá início na data de sua publicação e vigorará sem prazo determinado, até ulterior revogação, alteração expressa, desligamento da servidora da unidade ou perda de qualquer requisito normativo para o exercício da função.

Art. 8º Deverá constar nos autos, em cada audiência ou sessão conduzida com fundamento nesta Portaria, a identificação da servidora atuante, a qualidade em que atuou - conciliadora ou conciliadora/mediadora -, a referência a esta Portaria e o respectivo termo do ato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campos Novos/SC, 29 de junho de 2026.

Jhonatan Aparecido Glovaski

Juíza Substituto

Indaial

Vara Criminal - Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO - Autos n.º. 8000002-81.2026.8.24.0031 Intimando(a)(s): FRANCISCO SUAN LEITE COSTA Objetivo: Intimação do apenado para que se apresente, no prazo de 5 dias, no Cartório da Vara Criminal de Indaial, para dar início ao cumprimento da pena no regime ABERTO, sob pena de expedição de mandado de prisão. Prazo fixado: 5 dias. Pelo presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, FICA(M) CIENTE(S) de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA(S) para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias, na forma da lei.

Itapiranga

Direção do Foro - Decisão

Autos SEI 0062416-57.2026.8.24.0710

Decisão

Cuida-se de procedimento de retificação de área de imóvel com impugnação de interessados (10595745).

Após juntada de documentação complementar (10595746) sobreveio parecer do Ministério Público (10595747).

Vieram-me os autos conclusos.

Passo a fundamentar.

Preceitua o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

Art. 965. A retificação administrativa de erro, omissão ou imprecisão constantes da matrícula, registro ou averbação será feita pelo oficial de registro de ofício, ou a requerimento do interessado, ou mediante procedimento judicial. [...]

No caso sob exame, a interessada e proprietária Maravalha Schmitt LTDA almeja a retificação da área do imóvel denominado “Parte dos Lotes rurais n.º 43, com 42.500m² e n.º 4, com 107.500m², ambos da Linha Tunas, situados neste município de Itapiranga, perfazendo a área total de 150.000,00m²” matriculado sob o Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.º 3.395 (fls. 55-62 do 10595747). Para tanto, juntou memorial descritivo georreferenciado e planta topográfica do imóvel (fls. 12-16 do 10595747). Notificada, a confrontante Ana Cláudia Spies Soder apresentou impugnação, ocasião em que aventou o deslocamento do vértice AVIZ-M-0016, ponto de encontro tripo entre os imóveis das matrículas 3.395, 318 e 17.680. Segundo o laudo da Aliancer Engenharia, há incompatibilidade de 0,61m na posição desse ponto em relação à linha de divisa historicamente consolidada (“Travessão”), o que, embora não gere diferença significativa de área, altera o alinhamento de toda a linha divisória ao longo de aproximadamente 970 metros, com potencial efeito sobre imóveis correlatos (fls. 94-97 do 10595747).

Por sua vez, a confrontante Camila Spies, também em impugnação, aduziu: i) o deslocamento do mesmo vértice AVIZ-M-0016, pelos mesmos fundamentos invocados por Ana Cláudia Spies Soder (incompatibilidade de 0,61m na linha do “Travessão”; ii) incompatibilidade do alinhamento entre os vértices AVIZ-M-0018 e AVIZ-M-0016, que não corresponderia à realidade física da divisa; e iii) localização da estrada municipal no trecho entre os vértices AVIZ-M-0019 e AVIZ-V-0010, assinalando que o alinhamento proposto pela requerente passa em local diverso da estrada existente, invadindo a faixa de domínio da matrícula n.º 17.680 (fls. 98-102 do 10595747). Quanto às impugnações, o Código de Normas da Corregedoria-Geral do

Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina estabelece: Art. 992. Oferecida impugnação fundamentada por confrontante ou pelo titular do domínio do imóvel objeto do registro de que foi requerida a retificação, o oficial intimará o requerente e o profissional que houver assinado a planta e o memorial a fim de que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Manifestando-se o requerente ou o profissional pela busca de transação amigável, será concedido o prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável, a pedido, uma única vez por mais 20 (vinte) dias úteis, para que a mesma seja formalizada ou agendada a sessão de mediação ou conciliação perante o Oficial de Registro de Imóveis.

§ 2º Se a impugnação for fundada, depois de ouvir o requerente e o profissional que houver assinado a planta, na forma do caput, o Oficial encaminhará os autos ao Juiz de Registros Públicos competente. Dito isso, passo à análise individualizada das insurgências apontadas pelas confrontantes.

Da confrontante Ana Cláudia Spies Soder:

Insurge-se a referida confrontante quanto à exata localização do vértice AVIZ-M-0016, ponto de encontro tripo entre os imóveis das matrículas 3.395, 318 e 17.680 e, por conseguinte, de divergência da linha divisória dos imóveis ao longo de cerca de 970 metros.

A divergência - que reputo fundada - decorre da divergência técnico-geodésica dos profissionais contratados pelos interessados para identificação e localização do referido vértice.

Noutros termos, não se discute onde a divisa deveria estar (os interessados concordam que é na linha do “Travessão”), mas sim onde exatamente ela está no plano cartográfico, tratando-se matéria que não pode ser sanada na presente decisão sem subsídios técnicos - e imparciais.

Não obstante, constato que o imbróglio é passível de solução administrativa e consensual entre as partes, razão pela qual se impõe a concessão de prazo razoável para medição conjunta, de modo a permitir que ambos os profissionais confrontem seus levantamentos no terreno e cheguem a um consenso, nos termos do art. 991, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Desde já, consigno que, subsistindo a controvérsia - que, em síntese, adentra na discussão no direito de propriedade dos interessados, a matéria deverá ser remetida às vias ordinárias (art. 993, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina).

Da confrontante Camila Spies:

Por sua vez, a confrontante Camila Spies, além de se insurgir quanto à localização do vértice AVIZ-M-0016 - objeto de análise do tópico antecedente - também assevera: i) a incompatibilidade do alinhamento entre os vértices AVIZ-M-0018 e AVIZ-M-0016, que não corresponderia à realidade física da divisa; e ii) a localização de estrada municipal no trecho entre os vértices AVIZ-M-0019 e AVIZ-V-0010, assinalando que o alinhamento proposto pela requerente passa em local diverso da estrada existente, invadindo a faixa de domínio da matrícula n.º 17.680. A irresignação sintetizada no item “i)” de igual modo pressupõe o exame técnico da exata localização do alinhamento entre os vértices AVIZ-M-0018 e AVIZ-M-0016, matéria que, tal como a divergência sobre a identificação do vértice AVIZ-M-0016, é passível de resolução consensual em âmbito administrativo.

Por fim, subsiste o exame atinente à localização da estrada municipal nos vértices AVIZ-M-0019 e AVIZ-V-0010, com potenciais impactos na faixa de domínio inserida na matrícula do imóvel da impugnante. Nesse contexto, verifico que a “DECLARAÇÃO” emitida pelo ente municipal à fl. 85 do 10595747 se afigura incompleta, uma vez que diz respeito aos imóveis matriculados sob os n.º 3.488 e 3.495, os quais não se confundem com o bem objeto da retificação examinada nestes autos (n.º 3.395).

Dessa forma, impõe-se, inicialmente, que a parte interessada promova a juntada de declaração municipal que verse sobre o imóvel de n.º 3.395; após, a divergência - que também versa sobre aspectos técnicos de

agrimensura - poderá ser objeto de resolução consensual pelas partes. Da decisão:

Diante do exposto:

1 - Recebo as impugnações de Ana Cláudia Spies Soder e Camila Spies como fundamentadas, nos termos do art. 992 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

2 - Determino à interessada Maravalha Schmitt LTDA para que, em 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca da localização do imóvel de nº 3.395, juntando declaração emitida pelo Município de Tunápolis;

3 - Com a juntada, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias úteis para solução consensual da controvérsia, preferencialmente mediante medição conjunta dos profissionais habilitados (art. 978 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina), abrangendo:

a) o reposicionamento do vértice AVIZ-M-0016;

b) a verificação do alinhamento entre os vértices AVIZ-M-0018 e AVIZ-M-0016;

c) a verificação do alinhamento do trecho AVIZ-M-0019/AVIZ-V-0010 em relação à estrada municipal e à faixa de domínio legal;

4 - Não havendo solução consensual, remeto as partes às vias ordinárias (art. 993, § 2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina).

Sem custas ou honorários advocatícios.

Comunique-se a Oficiala Registradora, o Ministério Público, a interessada e as impugnantes.

Nada mais havendo, archive-se. Victor mattos, juiz de direito e.e.

Autos SEI 0068844-55.2026.8.24.0710

Decisão

Cuida-se de procedimento de retificação de área de imóvel com impugnação de interessados (10638358).

Após juntada de documentação complementar (10638359) sobreveio parecer do Ministério Público (10675128).

Vieram-me os autos conclusos.

Passo a fundamentar.

Preceitua o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

Art. 965. A retificação administrativa de erro, omissão ou imprecisão constantes da matrícula, registro ou averbação será feita pelo oficial de registro de ofício, ou a requerimento do interessado, ou mediante procedimento judicial. [...]

No caso sob exame, os interessados e condôminos PAULO FUSIEGER, NAIR FANK FUSIEGER, IVONE TERESINHA FUSIEGER THOMÉ e JOSÉ GUILHERME THOMÉ almejam a retificação da área do imóvel denominado “Parte do Lote Rural nº 36, da Linha Formosa, situado no 1º distrito deste município de Itapiranga, com área de 57.000,00m²” matriculado sob o Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 674 (fls. 31-46 do 10638359). Para tanto, juntaram memorial descritivo georreferenciado e planta topográfica do imóvel (fls. 5-9 do 10638359).

Notificado, o confrontante Cristian Mueller aduziu: i) a ausência de marcos físicos entre os vértices; e ii) indícios de sobreposição de áreas (fls. 65-66 do 10638359).

Quanto à impugnação, o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina estabelece: Art. 992. Oferecida impugnação fundamentada por confrontante ou pelo titular do domínio do imóvel objeto do registro de que foi requerida a retificação, o oficial intimará o requerente e o profissional que houver assinado a planta e o memorial a fim de que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Manifestando-se o requerente ou o profissional pela busca de transação amigável, será concedido o prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável, a pedido, uma única vez por mais 20 (vinte) dias úteis, para que a mesma seja formalizada ou agendada a sessão de mediação ou conciliação perante o Oficial de Registro de Imóveis.

§ 2º Se a impugnação for fundada, depois de ouvir o requerente e o profissional que houver assinado a planta, na forma do caput, o Oficial encaminhará os autos ao Juiz de Registros Públicos competente. Dito isso, reputo como infundada a impugnação.

Isso porque a insurgência não se faz acompanhar de laudo técnico formal elaborado por profissional habilitado, com indicação de coordenadas alternativas, memorial descritivo de verificação, metodologia empregada e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A documentação que a instrui resume-se a uma imagem de satélite com duas linhas sobrepostas (branca e vermelha), sem georreferenciamento próprio, sem coordenadas precisas e sem qualquer elemento que permita aferir, com rigor técnico, a alegada sobreposição.

Por sua vez, os interessados e o responsável técnico por eles contratado (Eng. Eduardo Lauschner) apresentaram resposta fundamentada, acompanhada de fotografias dos marcos de concreto com selo identificador padrão INCRA, declarando que os marcos já se encontravam previamente implantados e em conformidade com a delimitação existente, a intervenção restringiu-se à fixação do selo identificador exigido para fins de georreferenciamento e a divisa fática foi integralmente respeitada durante a execução dos trabalhos.

Acrescente-se que o georreferenciamento foi objeto de certificação pelo INCRA, o que pressupõe a análise técnica do levantamento, a verificação de sobreposições com imóveis certificados e a conformidade com as normas técnicas vigentes. A mera alegação de sobreposição, desacompanhada de elementos técnicos idôneos, não é suficiente para infirmar a certificação federal.

Diante do exposto, recebo a impugnação de Cristian Mueller como infundada, nos termos do art. 993 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, porquanto carente de substrato técnico apto a demonstrar a irregularidade alegada.

Ante a improcedência da impugnação, determino o prosseguimento do procedimento retificatório, autorizando a Oficiala Registradora a proceder à averbação do georreferenciamento e à retificação da área da matrícula nº 674, observadas as demais exigências legais e normativas e sem prejuízo da tutela jurisdicional de eventual direito de terceiros interessados.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Comunique-se a Oficiala Registradora, o Ministério Público, os interessados e o impugnante.

Nada mais havendo, archive-se. Victor mattos, juiz de direito e.e.

Lages

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0082685-20.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do foro

Assunto: Reclamação Disciplinar

DECISÃO

Cuida-se de reclamação formulada por intermédio da Ouvidoria do Poder Judiciário (protocolo OPJ 2026-001518-01) em face do 3º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Lages.

Relata o reclamante, em síntese, que figura como herdeiro em inventário extrajudicial protocolado na serventia reclamada em razão do falecimento de seu genitor, ocorrido em 01/02/2026. Sustenta que o tabelionato estaria atuando com desídia na condução do procedimento, diante da alegada demora na conclusão do ato, da solicitação sucessiva de documentos e da exigência de documentação que entende não possuir amparo legal. Afirma, ainda, que uma das causas da demora decorreria da ausência da tabeliã na serventia e da inexistência de substituto apto a dar andamento ao procedimento.

Instada a se manifestar, a delegatária, Sra. Fabiana Koinaski Borges, apresentou esclarecimentos (doc. 10796833), informando que o inventário foi protocolado em 17/03/2026 e que, em razão da existência

de testamento deixado pelo falecido, tornou-se necessário aguardar a decisão judicial de confirmação do ato, proferida em 24/04/2026. Esclareceu, ainda, que foi constatada a ausência do registro do formal de partilha relativo ao inventário da mãe do reclamante na matrícula do imóvel objeto da nova partilha, circunstância que impedia a regular lavratura da escritura. Destacou que a regularização dependia de providência a cargo dos interessados, uma vez que o formal encontrava-se em posse do reclamante. Informou, por fim, que a escritura foi concluída em 09/06/2026, prazo que reputa razoável diante da complexidade do procedimento e das diligências necessárias, ressaltando que a conclusão poderia ter ocorrido em menor tempo não fossem as pendências relativas aos recolhimentos e pagamentos finais. Quanto à alegação de ausência da titular, informou que a equipe da serventia é devidamente capacitada para a prática dos atos notariais e registrais compatíveis com suas atribuições, bem como que exerce, concomitantemente, a interinidade de outra unidade extrajudicial, circunstância que exige deslocamentos entre as serventias.

É o relatório.

Decido.

A Ouvidoria do Poder Judiciário e a Central de Atendimento Eletrônico constituem relevantes instrumentos de interlocução entre os usuários e os serviços extrajudiciais, permitindo o encaminhamento de reclamações, sugestões, dúvidas e demais manifestações destinadas ao aprimoramento da prestação dos serviços delegados.

Compete à Direção do Foro, no exercício da atividade de fiscalização das serventias extrajudiciais, receber e analisar reclamações relacionadas à atuação dos delegatários, interinos e interventores, adotando as providências cabíveis quando identificados indícios de irregularidade funcional ou deficiência na prestação do serviço.

No caso em exame, entretanto, não se verificam elementos aptos a caracterizar infração disciplinar ou falha funcional que justifique a instauração de procedimento administrativo.

Dos documentos apresentados pela delegatária, verifica-se que a tramitação do inventário esteve condicionada à confirmação judicial do testamento deixado pelo falecido, providência indispensável para o prosseguimento do ato extrajudicial. Ademais, restou demonstrada a existência de pendência registral relacionada ao imóvel objeto da partilha, cuja regularização era necessária para a lavratura da escritura pública, tratando-se de exigência compatível com os princípios da legalidade e da segurança jurídica que regem a atividade notarial.

Observa-se, ainda, que a escritura foi finalizada em 09/06/2026, sem que se evidencie demora injustificada ou omissão da serventia. Ao contrário, os esclarecimentos prestados revelam que o prazo de conclusão decorreu das particularidades do caso concreto e da necessidade de atendimento de requisitos legais indispensáveis à prática do ato.

Também não merece acolhimento a alegação referente à ausência da delegatária. É fato conhecido por esta Direção do Foro que a responsável pelo cartório exerce, concomitantemente, a interinidade do Tabelionato de Notas e Protesto do Município de Otacílio Costa, circunstância que naturalmente exige sua presença em ambas as serventias. Além disso, não foram produzidos elementos que demonstrem prejuízo efetivo aos usuários ou interrupção dos serviços em razão dessa situação. Dessa forma, inexistindo indícios de irregularidade funcional ou de deficiência na prestação do serviço extrajudicial, não há fundamento para o prosseguimento da apuração.

Intimem-se os interessados.

Publique-se.

Inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Arquive-se.

Lages, data da assinatura digital.

Juiz JOAREZ RUSCH

Diretor do Foro

Maravilha

Direção do Foro - Decisão

26/06/2026, 14:05SEI/TJSC - 10827471 - Decisão de órgão regulador de 1º grau

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0087676-39.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro

Assunto: Descarte de documentos

DECISÃO

Trata-se de comunicação encaminhada pelo Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do município de Flor do Sertão, Comarca de Maravilha acerca do descarte de documentos (doc. 10782426).

Da análise da referida documentação, verifica-se que foram atendidos os requisitos do art. 135 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Isso posto, diante do cumprimento do comando normativo, dou ciência do comunicado de descarte de documentos, cuja lista consta do doc. 10782426 deste processo, e determino a inserção de cópia da presente no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (art. 137 do CNCGFE).

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Na sequência, archive-se.

Pedro Cruz Gabriel

Juiz Corregedor Permanente

Documento assinado eletronicamente por Pedro Cruz Gabriel, Diretor do Foro, em 25/06/2026, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10827471 e o código CRC F3ADA71C.

0087676-39.2026.8.24.071010827471v3

https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_con.../1

Rio do Sul

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual - SEI n. 0068625-42.2026.8.24.0710

Trata-se do procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, do 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do município de Rio do Sul, sob a responsabilidade da delegatária Yara Costa Torquato, cuja análise deve ser feita em consonância com a Circular n. 48/2024.

O processo foi instruído com os documentos necessários para a análise e com o parecer do Chefe de Secretaria do Foro (doc. 10832177).

No caso em análise, verifica-se que não foram identificadas impropriedades nos lançamentos nem desequilíbrio financeiro, motivo pelo qual, com base no art. 247 do CNCGFE, declaro visado o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, do 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos do município de Rio do Sul.

Proceda-se ao lançamento desta decisão no histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial e publique-se no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico.

Intime-se o delegatária.

Tudo cumprido, archive-se.

Documento assinado eletronicamente por Claudio Marcio Areco

Junior, Juiz de Direito de Entrância Especial, em 29/06/2026, às 09:52, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10832375 e o código CRC 6A448079.

São José

Direção do Foro - Decisão

0086726-30.2026.8.24.0710 DECISÃO

Trata-se de Relatório de Correição Ordinária Periódica, realizada nos dias 08 e 09 de junho de 2026, na Escrivania de Paz do Distrito de Colônia Santa Teresa da Comarca de São José/SC, consoante artigo 12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - CNCGJ. Durante a correição, no manuseio do acervo, não foi detectada nenhuma irregularidade pela equipe correicional.

Deste modo, não havendo quaisquer indícios de irregularidades, tendo sido demonstrado que a serventia está ciente e apta a cumprir os termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - CNCGJ, o arquivamento do presente relatório de correição é medida que se impõe.

Dê-se ciência ao delegatário.

Inclua-se cópia da presente decisão no histórico da serventia no Sistema do Cadastro do Extrajudicial.

Publique-se no Caderno Administrativo do Diário de Justiça Eletrônico.

Após, arquivem-se.

São José, 17 de junho de 2026.

Karina Maliska Peiter

Juíza Diretora do Foro e.e. da Comarca de São José

0086808-61.2026.8.24.0710 DECISÃO

Trata-se de Relatório de Correição Ordinária Periódica, realizada nos dias 25 e 26 de maio de 2026, na Escrivania de Paz do Município de São Pedro de Alcântara da Comarca de São José/SC, consoante artigo 12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - CNCGJ. Durante a correição, no manuseio do acervo, não foi detectada nenhuma irregularidade pela equipe correicional.

Deste modo, não havendo quaisquer indícios de irregularidades, tendo sido demonstrado que a serventia está ciente e apta a cumprir os termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - CNCGJ, o arquivamento do presente relatório de correição é medida que se impõe.

Dê-se ciência ao interino.

Inclua-se cópia da presente decisão no histórico da serventia no Sistema do Cadastro do Extrajudicial.

Publique-se no Caderno Administrativo do Diário de Justiça Eletrônico.

Após, arquivem-se.

São José, 17 de junho de 2026.

Karina Maliska Peiter

Juíza Diretora do Foro e.e. da Comarca de São José

0088335-48.2026.8.24.0710 DECISÃO

Trata-se de Relatório de Correição Ordinária Periódica, realizada em 15 de junho de 2026, na Secretaria do Foro e no Gabinete da Juíza Corregedora Permanente, nos termos do artigo 12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ).

A equipe correicional encaminhou relatório (doc.10795767), no qual não foram constatadas irregularidades que demandassem a adoção de providências por parte deste Juízo.

Da análise dos autos, não se verificam indícios de ilícitos administrativos. Assim, determino o arquivamento do feito.

Publique-se no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico.

Procedam-se os registros necessários.

Após, arquivem-se.

São José, 16 de junho de 2026.

KARINA MALISKA PEITER

JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO E.E.

Vara da Fazenda Pública - Decisão

Correição Ordinária Periódica n. 0095543-20.2025.8.24.0710

0095543-20.2025.8.24.0710 DECISÃO

Trato de Correição Ordinária Periódica realizada pela Secretaria do Foro e pelo Gabinete do Juiz de Registros Públicos desta Comarca, nos termos da designação contida na Portaria n. 001/2025-GABFAZ. A equipe correicional encaminhou Relatório em que não constam irregularidades ensejadoras de tomada de providências por parte deste juízo (10795972).

Deste modo, determino o arquivamento dos presentes autos de Correição Ordinária Periódica, com os registros e comunicações de praxe.

Cumpra-se.

São José (SC), 24 de junho de 2026

assinado digitalmente

OTÁVIO JOSÉ MINATTO

Juiz de Direito

Vara da Fazenda Pública, Execução Fiscal, Acidente do Trabalho e Registro Público

Taió

Direção do Foro - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Portaria n. 38/2026-DF

O Doutor Flávio Henrique Siviero, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Taió, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a atribuição correicional do Juiz Diretor do Foro no âmbito das Serventias Extrajudiciais, nos termos do art. 15 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado; CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário de correição no 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Taió, no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Taió, no Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Mirim Doce e no Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Salete; RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR as correições ordinárias nas serventias da Comarca de Taió para as seguintes datas:

Data da Correição	Serventia
07/08/2026	1º Tabelionato de Notas e Protestos de Taió
21/08/2026	Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Taió
28/08/2026	Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Mirim Doce
18/09/2026	Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Salete

Art. 2º Encaminhe-se cópia desta Portaria às serventias acima relacionadas.

Art. 3º Registre-se e publique-se no Diário da Justiça eletrônico, bem como no DAF – Sistema de Divulgação de Ações de Fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taió (SC), data da assinatura digital.

Flávio Henrique Siviero

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Taió

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Vistos.

Trata-se de procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa - Exercício 2025 do Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Mirim Doce.

No tocante ao apontamento anteriormente formulado, o delegatário apresentou esclarecimentos, informando que houve equívoco na forma de escrituração, já corrigido mediante adoção de procedimento diverso e retificação dos lançamentos, estando os gastos devidamente amparados por documentação comprobatória.

Embora a forma de registro não tenha sido adequada, não restou evidenciada, neste momento, a prática de despesas de natureza pessoal, razão pela qual acolho os esclarecimentos prestados, com ressalva quanto à necessidade de adequada classificação contábil nos exercícios futuros, nos termos dos arts. 236 e 37 da Constituição Federal, arts. 20 e 21 da Lei n. 8.935/1994 e arts. 169 a 173 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

No mais, considerada a desnecessidade de remessa dos autos à Contadoria Judicial para parecer técnico, nos termos da Circular n. 48/2024, e com fundamento no art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, DECLARO VISADO o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa - Exercício 2025.

INTIME-SE o delegatário desta decisão, para ciência e cumprimento das determinações nela contidas.

Determino:

I - o lançamento do presente ato no histórico da serventia no sistema competente;

II - a publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Cumpridas as providências, encerre-se.

Cumpra-se.

Taió, data da assinatura digital.

Flávio Henrique Siviero

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Taió

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Vistos.

Trata-se de procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa - Exercício 2025 do 2º Tabelionato de Notas e Protestos do Município e Comarca de Taió.

Da análise dos esclarecimentos e documentos apresentados, verifica-se que as inconsistências apontadas decorreram, em sua maior parte, de falhas na escrituração contábil, com inclusão indevida de despesas estranhas à atividade da serventia, posteriormente reconhecidas e corrigidas pelo delegatário.

Embora tais impropriedades sejam relevantes sob o aspecto formal, não se evidenciam, neste momento, irregularidades materiais ou desvio de finalidade na gestão financeira.

A escrituração do Livro Diário Auxiliar deve observar rigorosa segregação entre despesas pessoais e aquelas vinculadas à atividade delegada, nos termos dos arts. 236 e 37 da Constituição Federal, arts. 20 e 21 da Lei n. 8.935/1994 e arts. 169 a 173 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

As inconsistências apontadas reputam-se sanadas diante das retificações promovidas e dos esclarecimentos apresentados, sem prejuízo da observância das normas contábeis nos exercícios futuros.

No mais, considerada a desnecessidade de remessa dos autos à Contadoria Judicial para parecer técnico, nos termos da Circular n. 48/2024, e com fundamento no art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, DECLARO VISADO o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa - Exercício 2025.

INTIME-SE o delegatário para ciência e cumprimento.

Determino:

I - o lançamento no histórico da serventia no sistema competente;

II - a publicação no Diário da Justiça eletrônico.

Cumpridas as providências, encerre-se.

Cumpra-se.

Taió, data da assinatura digital.

Flávio Henrique Siviero

Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Taió

Tribunal de Justiça			
Órgão Especial	1		
Edital	1		
Presidência	1		
Ato	1		
Portaria	1		
Corregedoria-Geral da Justiça	2		
Portaria	2		
Decisão	3		
Diretoria-Geral Administrativa	7		
Ato	7		
Portaria	8		
Diretoria de Planejamento e Finanças	8		
Relação	8		
Edital de Intimação	9		
Diretoria de Gestão de Pessoas	22		
Portaria	22		
Comarcas	23		
Braço do Norte	23		
Direção do Foro - Decisão	23		
Campo Erê		25	
Direção do Foro - Decisão		25	
Campos Novos		26	
1ª Vara Cível - Portaria		26	
Indaial		27	
Vara Criminal - Edital		27	
Itapiranga		27	
Direção do Foro - Decisão		27	
Lages		28	
Direção do Foro - Decisão		28	
Maravilha		29	
Direção do Foro - Decisão		29	
Rio do Sul		29	
Direção do Foro - Decisão		29	
São José		30	
Direção do Foro - Decisão		30	
Vara da Fazenda Pública - Decisão		30	
Taió		30	
Direção do Foro - Portaria		30	
Direção do Foro - Decisão		31	



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Rubens Schulz

Presidente

Des. André Luiz Dacol

1º Vice-Presidente

Des. Dinart Francisco Machado

Corregedor-Geral da Justiça

Des. José Agenor de Aragão

2º Vice-Presidente

Des. Márcio Rocha Cardoso

3º Vice-Presidente

Desa. Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial